

que se encontram inscritos no Banco Local de Voluntariado do Cadaval e a prestar trabalho efetivo de voluntariado;

f) 75 % — Portadores de deficiência físico-motora ou intelectual, devidamente comprovada, com grau igual ou superior a 70 %.

2 — Consideram-se elementos do agregado familiar, o casal e os descendentes ou equivalentes que vivam em comunhão de mesa e habitação entre si, sendo o seu comprovativo em caso de dúvida efetuado mediante apresentação de cópia da última declaração apresentada para efeitos de I.R.S. e/ou certidão emitida pela Junta de Freguesia correspondente que o ateste.

3 — Os utentes apenas podem beneficiar de uma redução, não sendo possível a sua acumulação.

Artigo 25.º

Isenções

A Câmara Municipal, por deliberação devidamente fundamentada, pode isentar, total ou parcialmente o pagamento de preços, os utentes da Piscina Municipal, em casos de natureza social, desde que devidamente justificados e comprovados.

CAPÍTULO VIII

Sanções

Artigo 26.º

Sanções

1 — Aos utentes que pela sua conduta se revelem indisciplinados, desordeiros e perturbadores do normal e salutar funcionamento da piscina municipal, ou em desrespeito pelas proibições elencadas no artigo 19.º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Repreensão escrita;
- d) Inibição temporária de utilização das instalações.

2 — Os utentes que sejam expulsos e/ou a que seja aplicada a inibição temporária de utilização das instalações da Piscina Municipal não têm direito à restituição das quantias que hajam pago.

Artigo 27.º

Competência para aplicação de sanções

1 — As sanções constantes das alíneas a) e b) do artigo anterior serão aplicadas pelo Diretor Técnico da piscina municipal.

2 — A sanção constante da alínea c) do artigo anterior será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — A sanção constante da alínea d) do artigo anterior será aplicada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 28.º

Aceitação do Regulamento

A utilização da instalação pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.

Artigo 29.º

Manutenção, conservação e segurança das instalações

Compete aos trabalhadores da autarquia em serviço nas instalações zelar pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 30.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, bem como os casos omissos são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal do Cadaval.

Artigo 31.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as disposições normativas vigentes sobre a matéria, na parte em que com elas sejam divergentes.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação nos termos legais.

310633594

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 8756/2017

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que ao abrigo do disposto no artigo 99.º, n.º 3, da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei por meu despacho de 05 de maio de 2017 a consolidação definitiva da mobilidade da Técnica Superior Isa Mónica Antunes Lourenço, pertencente ao mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Oeste no mapa de pessoal deste Município.

Mais se torna público que a trabalhadora ficou a ocupar um posto de trabalho previamente existente no mapa de pessoal deste Município, ficando posicionada na mesma posição e nível remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem de Técnica Superior, situada entre a 3.ª e 4.ª, e entre o 19 e o 23, correspondente à remuneração base mensal de € 1.579,09 (mil quinhentos e setenta e nove Euros e nove cêntimos) da Tabela Remuneratória Única, dos trabalhadores que exercem funções públicas.

27 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310633342

Aviso n.º 8757/2017

Regresso antecipado da licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 10 de julho de 2017, e usando da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 280.º e 281.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei o regresso antecipado da licença sem remuneração do trabalhador Fábio Manuel Duarte Ferreira, com a categoria de assistente operacional, área de canalizador, com efeitos a 17 de julho de 2017.

12 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310633918

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Regulamento n.º 414/2017

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea t), do n.º 1 do artigo 35.º e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, o teor do Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais — do qual fazem parte a Tabela Geral de Taxas Municipais e a Tabela Geral de Preços e Tarifas Municipais —, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de junho de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 17 de abril de 2017.

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

24 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais**Nota justificativa**

Com a entrada em vigor do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, através da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se necessário proceder à revisão do Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços Municipais aprovado pela Assembleia Municipal de Coimbra, na sua sessão de 27 de junho de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 21 de junho de 2012.

Por outro lado, a recente alteração ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril («Licenciamento Zero»), promovida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio trazer alterações importantes com a aprovação do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, alterações e novidades legislativas que impõem a adaptação do quadro regulamentar do Município à legislação em vigor.

Por forma a assegurar a conformidade das tabelas de taxas e preços municipais com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, procedeu-se ao levantamento e fundamentação das diversas taxas a rever, através do adequado estudo económico-financeiro das mesmas.

O presente Regulamento e respetivas tabelas dão cumprimento ao princípio da equivalência jurídica, salvo no que respeita às taxas que visam desincentivar determinados comportamentos ou que correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis sendo, todavia, observado o princípio da proporcionalidade.

As taxas e os preços que se mantêm do anterior Regulamento, por estarem atualizados, consideram-se fundamentados económico-financeiramente, consoante a respetiva fundamentação do anexo III do presente Regulamento. Quanto às novas taxas e preços a sua fundamentação consta do anexo IV.

Nestes termos, procede-se à revisão do Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços Municipais, agora denominado por Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, (aplicável por força do disposto no artigo 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo).

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento Municipal e correspondentes Tabelas Gerais de Taxas e Preços municipais, anexas, são elaborados e aprovados ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, (aplicável por força do disposto no artigo 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo), nas alíneas b), c) e g), do n.º 1, do artigo 25.º e nas alíneas e), k), qq) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 6.º, 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações que, posteriormente, lhe foram introduzidas, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, alterada pela Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto**

1 — O presente Regulamento, também adiante designado RGTPM, do qual fazem parte integrante as tabelas e a fundamentação económico-financeira anexas, estabelece, nos termos da lei, as taxas e preços, fixando os respetivos quantitativos, bem como as disposições

relativas à respetiva liquidação, cobrança e pagamento no Município de Coimbra.

2 — O RGTPM não se aplica às ações previstas na regulamentação municipal de urbanização e edificação em vigor.

Artigo 3.º**Taxas e preços**

1 — As taxas municipais são tributos com caráter bilateral que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado desta autarquia local ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição do Município nos termos da lei.

2 — O valor das taxas municipais, que consta da tabela em anexo I, é fixado de acordo com os princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos, da publicidade e da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade promovida pelo Município e o benefício auferido pelos particulares e, sempre que justificado, o desincentivo à prática de certos atos ou operações.

3 — Os preços incidem sobre a prestação de serviços e bens em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, não sendo, por regra, inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços e com o fornecimento dos bens a que respeitam, consoante da tabela em anexo II.

4 — A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e dos preços consta dos anexos III e IV do presente Regulamento.

5 — As taxas, preços ou tarifas constantes nas tabelas dos anexos I e II, sempre que sejam alteradas, modificadas, extintas ou criadas novas, pelos órgãos competentes, implicam a atualização do RGTPM.

Artigo 4.º**Imposto sobre o valor acrescentado**

Às taxas e aos preços municipais previstos no presente Regulamento acresce o imposto sobre o valor acrescentado — IVA, quando legalmente devido.

Artigo 5.º**Incidência objetiva das taxas e dos preços**

As taxas e os preços municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, designadamente pela concessão de permissões administrativas e pela mera comunicação prévia, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular, pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, por outras atividades previstas no presente Regulamento, na lei ou em outros regulamentos municipais.

Artigo 6.º**Incidência subjetiva das taxas e dos preços**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos nas tabelas sob anexos I e II do presente Regulamento é o Município de Coimbra.

2 — São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária referida no número anterior todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e preços previstos nas tabelas que constam nos anexos I e II do presente Regulamento.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas e preços o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais e as entidades por elas instituídas, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II**Isenções e reduções****Artigo 7.º****Enquadramento**

1 — As isenções e reduções das taxas e preços previstas no RGTPM são ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o Município visa promover, desenvolver e apoiar no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente de natureza cultural, desportiva, de apoio a

estratos sociais desfavorecidos, promoção e sustentabilidade dos valores locais e da modernização e desmaterialização administrativa.

2 — As isenções e reduções previstas no RGTPM fundamentam-se nos seguintes princípios:

- a) Equidade no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;
- b) Promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
- c) Promoção do desenvolvimento e competitividade local.

Artigo 8.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas e preços, previstos nos anexos I e II, além daqueles que beneficiarem de isenção por força de legislação especial:

- a) As pessoas singulares em casos de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário;
- b) As empresas e fundações municipais com capital totalmente participado pelo Município, relativamente às taxas e preços devidos pelos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;
- c) As entidades envolvidas em parcerias com o Município, e como tal consideradas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, na realização de iniciativas e eventos relevantes de interesse municipal;
- d) Os partidos políticos, coligações e ainda os movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, quanto às taxas e preços devidos pela cedência de edifícios, de recintos e espaços públicos de afixação de propaganda política, para fins de campanha eleitoral;
- e) Os trabalhadores do Município no que respeita às taxas devidas pela emissão de declarações sobre a sua situação profissional;
- f) As autarquias locais quanto à realização de atividades próprias, exclusivamente organizadas por estas e disponibilizadas em exclusivo e de forma não onerosa para os respetivos participantes;
- g) Os estabelecimentos escolares, bem como as instituições particulares de solidariedade social quanto às taxas devidas pela realização de projetos educativos em espaço público, devidamente autorizado por despacho do presidente da câmara municipal;
- h) Os músicos de rua quanto às taxas respeitantes ao licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos e divertimentos públicos e à ocupação de espaço público, devidamente autorizado por despacho do presidente da câmara municipal;
- i) As pessoas singulares ou coletivas quanto à reprodução de documentos, independentemente do respetivo suporte, para fins de reconhecido e relevante interesse cultural, artístico ou científico, devidamente autorizadas por despacho do presidente da câmara municipal;

2 — As pessoas coletivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, as associações ou fundações culturais, desportivas, científicas, sociais, religiosas ou recreativas legalmente constituídas com sede no município, beneficiam de uma redução de 50 % do valor das taxas e dos preços exigíveis para a realização de iniciativas e eventos que se destinem à direta e imediata prossecução das suas competências ou realização das suas finalidades estatutárias, o que deve ser comprovado mediante a apresentação dos competentes documentos.

3 — Exceionalmente a Câmara Municipal pode estabelecer, para casos concretos, outras isenções ou reduções para além das previstas no presente Regulamento, especialmente fundamentadas no manifesto e relevante interesse municipal do objeto da isenção ou redução das taxas e preços.

4 — Com exceção das isenções previstas nas alíneas a), c), d), e e), do n.º 1 as isenções e reduções previstas nos números anteriores não abrangem a taxa inicial, que deverá ser liquidada quando devida.

Artigo 9.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — Os pedidos de isenção ou redução de taxas ou preços, previstos no artigo 8.º, devem ser formulados por escrito, devidamente fundamentados e instruídos com documentos comprovativos do direito à isenção ou redução solicitada.

2 — Os pedidos referidos no número anterior devem ser entregues em simultâneo com os requerimentos ou meras comunicações prévias onde os interessados formulam as pretensões passíveis de pagamento de taxas ou preços, sob pena de rejeição liminar.

3 — Compete aos serviços municipais analisar e informar, fundamentadamente, os pedidos de isenção ou redução e proceder ao cálculo do montante das taxas ou preços a que se reportam os pedidos de isenção ou redução.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º, compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, o reconhecimento da isenção ou redução do pagamento de taxas ou preços.

5 — As isenções ou reduções previstas no artigo 8.º do presente Regulamento não afastam a obrigatoriedade de os interessados requererem as licenças e autorizações necessárias e de efetuarem as meras comunicações prévias devidas nos termos legais.

Artigo 10.º

Desmaterialização de procedimentos

A apresentação dos requerimentos deverá ser efetuada, preferencialmente, por via eletrónica.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 11.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e dos preços municipais previstos nas tabelas anexas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nelas definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, os quais devem ser confirmados pelos serviços municipais.

2 — Nos casos em que o Município não se pronuncie no prazo determinado na lei e os interessados beneficiem da pretensão material, são devidas as taxas e os preços definidos nas referidas tabelas para o deferimento expresso.

Artigo 12.º

Procedimento da liquidação

1 — A liquidação das taxas e preços municipais consta de informação administrativa, na qual se deve fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo (nome ou denominação social, sede ou domicílio, número de identificação fiscal e classificação da atividade económica, quando aplicável);
- b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação, bem como as respetivas quantidades, áreas, permissões, períodos de tempo, quando aplicável;
- c) Enquadramento nas tabelas de taxas e preços municipais;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas anteriores alíneas b) e c) e do imposto a que se refere o artigo 4.º deste Regulamento, se aplicável.
- e) Isenções ou reduções aplicáveis e referência à decisão da sua aprovação.

2 — O documento mencionado no número anterior faz parte integrante do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e preços municipais não precedida de procedimento administrativo faz-se nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A liquidação das taxas devidas através do Balcão do Empreendedor, quando aplicável, é gerada automaticamente.

5 — Quando não seja possível a liquidação através do Balcão do Empreendedor prevista no número anterior, a liquidação é efetuada pelo Município, no prazo de cinco dias após a submissão da mera comunicação prévia ou autorização administrativa.

Artigo 13.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação será notificada ao interessado pessoalmente, por correio postal ou por via eletrónica simples ou, se a lei exigir, por carta registada com aviso de receção.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o prazo para reagir contra o ato notificado, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo para pagamento voluntário.

3 — A notificação, quando pessoal, pode ser feita nos serviços competentes do Município, devendo o notificado assinar o comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de receção.

Artigo 14.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas e dos preços municipais, se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, haverá lugar, oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo máximo de quatro anos e com fundamento em erro de facto ou de direito, à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidatário.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidatário respetivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.

3 — O devedor será notificado pelo serviço municipal responsável pela liquidação da taxa ou preços a cobrar para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva do valor em dívida.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento dentro do prazo estabelecido implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

5 — Quando o quantitativo resultante da revisão do ato de liquidação seja igual ou inferior a 5,00 €, não haverá lugar à sua cobrança, sendo tal facto registado no processo.

6 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à avaliação da sua sua procedência.

7 — Sempre que o erro do ato de liquidação for imputável ao próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será este responsável pelas despesas a que a sua conduta tenha dado causa.

8 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de quatro anos sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

Artigo 15.º

Autoliquidação

1 — Sempre que a lei ou regulamento o preveja, a autoliquidação das taxas deve ser promovida pelo sujeito passivo.

2 — Nos casos de autoliquidação, deve o sujeito passivo:

a) Depositar na conta bancária oficial da Câmara Municipal de Coimbra, que se encontra publicitada no sítio da internet do Município de Coimbra, o valor calculado nos termos do presente Regulamento quando a Câmara Municipal não liquide a taxa no prazo estipulado;

b) Remeter cópia do documento comprovativo do pagamento à Câmara Municipal, devendo esta cópia ser apresentada sempre que solicitada;

c) Solicitar que os serviços municipais prestem informações sobre o montante previsível a autoliquidar de taxas.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e incumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas e preços municipais devidos, salvo nos casos expressamente permitidos na lei ou no presente Regulamento.

2 — A prática de ato ou facto sem o prévio pagamento constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar.

3 — As taxas e preços municipais podem ser pagos nos serviços de cobrança municipais ou através de outro meio de pagamento, legalmente previsto e admitido pelo Município.

4 — As taxas e os preços são pagos em numerário, exceto nas situações expressamente previstas na lei ou em regulamento, em que se admite o pagamento em espécie.

5 — As taxas e os demais encargos podem ser pagos por compensação ou por dação em cumprimento, quando tal seja compatível com o interesse público.

6 — O pedido de pagamento por compensação ou por dação em cumprimento deve ser efetuado dentro do prazo de pagamento voluntário, através de requerimento do interessado, devidamente fundamentado, contendo a indicação dos bens ou créditos a ceder, bem como todos os elementos necessários à avaliação do interesse público no caso concreto.

7 — O pedido de pagamento por compensação ou por dação em cumprimento é decidido por despacho do Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada dos serviços municipais competentes.

8 — Em caso de desistência do pedido pode haver lugar à restituição da taxa paga, desde que a desistência conste de requerimento do interessado devidamente fundamentado em motivos ponderosos e excepcionais.

9 — A desistência do pedido de licenciamento ou autorização, bem como a desistência da mera comunicação prévia, não determinam a restituição do valor da taxa inicial.

Artigo 17.º

Prazos de pagamento

1 — A taxa inicial consiste no pagamento parcial de taxa ou preço devido pelas utilidades prestadas aos particulares, atos administrativos e satisfação de pretensões e é paga em simultâneo com a formalização, nomeadamente, dos pedidos de concessão da licença ou autorização administrativas ou, tratando-se de mera comunicação prévia, no momento em que esta for efetuada, nos casos em que seja exigível e acumula, em regra, com as demais taxas ou preços devidos.

2 — No caso de mera comunicação prévia, o valor da taxa a pagar aquando da realização da mesma, caso seja exigível, consiste no somatório do valor da taxa inicial e do valor da taxa devida pela atividade, ato ou facto sujeito a comunicação.

3 — O valor da taxa devida pela atividade, ato ou facto sujeito a licenciamento ou autorização é pago após o deferimento expresso ou tácito do pedido e antes da emissão de alvará de licença ou autorização.

4 — Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas referidas no número anterior e preços municipais é de 15 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes.

5 — Nos casos em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem apresentação da mera comunicação prévia, autorização ou o necessário licenciamento, o prazo máximo para pagamento voluntário é de 5 dias a contar da notificação para pagamento.

6 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

7 — O prazo que termine ao sábado, domingo ou em dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

1 — Pode ser autorizado o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, e devem ser instruídos com os documentos comprovativos dos fundamentos invocados.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total do montante em dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora, contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento em prestações não pode implicar prestações de valor inferior a uma Unidade de Conta, não podendo ir além de um ano.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a cobrança coerciva da dívida remanescente.

7 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, autorizar o pagamento em prestações, nos termos previstos nos números anteriores.

8 — Exclui-se do âmbito do presente artigo o pagamento da taxa inicial e das taxas devidas pela mera comunicação prévia.

Artigo 19.º

Extinção da obrigação tributária

1 — A obrigação tributária de pagamento das taxas e preços extingue-se:

- a) Pelo pagamento;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do ato de liquidação da obrigação tributária;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição.

2 — A caducidade referida na alínea c) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — A prescrição referida na alínea d) do número anterior ocorre no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu, sem prejuízo das suspensões e interrupções legais deste prazo.

4 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 20.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e preços municipais, no prazo legal ou regulamentar aplicável, implica a extinção do procedimento administrativo gerador da obrigação de pagamento e a caducidade das licenças ou autorizações renováveis.

2 — O interessado poderá obstar à extinção do procedimento ou à caducidade das licenças ou autorizações renováveis, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 21.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas e preços relativamente aos quais o interessado usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e preços municipais liquidados e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

3 — O não pagamento das taxas e preços municipais dentro do prazo implica a extração das respetivas certidões de dívida pela unidade orgânica que efetuou a liquidação e o seu envio aos serviços municipais competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 22.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos seguintes termos:

a) A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, presumindo-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

b) Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município de Coimbra, a intentar no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

c) A impugnação judicial depende da prévia dedução de reclamação.

2 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, designadamente, garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, não será negada a prestação do serviço, a emissão de licença ou autorização ou a utilização de bens do domínio municipal.

CAPÍTULO V

Licenças e autorizações

Artigo 23.º

Licenças e autorizações

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e após o pagamento das taxas respetivas, os serviços municipais assegurarão a emissão do respetivo título, quando devido, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos em disposição legal ou regulamentar, os seguintes elementos:

- a) A identificação completa do titular: nome ou denominação social, morada ou sede, número de identificação fiscal e classificação da atividade económica, quando aplicável;
- b) O objeto do licenciamento ou da autorização, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento ou na autorização;
- d) A validade da licença ou da autorização;
- e) A identificação do serviço municipal emissor e do autor do ato permissivo.

Artigo 24.º

Período de validade das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações terão o prazo de validade nelas constante.

2 — Nas licenças e autorizações com termo certo de validade, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — Os prazos das licenças e autorizações contam-se nos termos do disposto na alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

4 — As licenças e autorizações caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, salvo se forem renovadas.

5 — Em regra, as licenças e autorizações de carácter periódico e regular caducam no último dia do ano civil, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

Artigo 25.º

Licenças e autorizações renováveis

1 — As licenças e autorizações anuais, de carácter periódico e regular, são passíveis de renovação.

2 — As renovações das licenças e autorizações consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças e autorizações iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Os pedidos de renovação das licenças e autorizações anuais devem ser apresentados com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do ano civil em curso.

4 — A Câmara Municipal publicitará através de edital, durante o mês de novembro, no sítio da Internet do Município de Coimbra e em jornais diários e semanais editados na sede do Município, avisos relativos à renovação das licenças e das autorizações anuais e à cobrança das respetivas taxas.

Artigo 26.º

Causas de extinção

1 — Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei ou regulamento, os títulos e respetivos direitos extinguem-se nas seguintes situações:

- a) Renúncia voluntária do titular,
- b) Morte do titular, ou extinção quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, autorização ou comunicação prévia, nos casos em que tal seja admissível;
- c) Por caducidade, designadamente nos seguintes casos:

i) Uma vez decorrido o prazo de validade fixado no título, sem prejuízo de eventual renovação, prorrogação ou extensão excecional de prazos;

ii) Quando não seja efetuado o pagamento das taxas ou demais quantias devidas, no prazo determinado para o efeito;

d) Por revogação, designadamente nos seguintes casos:

i) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização;

ii) Por motivos de interesse público, nos termos do artigo 28.º

2 — Nos casos previstos no número anterior, os títulos devem ser entregues ao Município de Coimbra.

Artigo 27.º

Averbamentos

1 — A titularidade dos direitos conferidos pelos licenciamentos, autorizações ou meras comunicações prévias é transmissível nos termos legais, carecendo do correspondente averbamento.

2 — Os pedidos de averbamento devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que os justifiquem, quando outro prazo não decorra de lei ou de regulamento.

3 — Os pedidos de averbamento devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, e legalmente permitam, nomeadamente documento público ou documento particular.

4 — Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 2, mediante o pagamento adicional correspondente a 50 % do valor da taxa respetiva.

5 — Os averbamentos da titularidade das licenças, autorizações ou comunicações prévias concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 28.º

Precariedade dos atos

Salvo disposição em contrário, as licenças e as autorizações são consideradas precárias, podendo o Município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem direito a indemnização, mediante a notificação ao respetivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação.

Artigo 29.º

Atos de autorização automática

Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o correspondente pagamento das taxas, os pedidos de segunda via de quaisquer licenças, autorizações ou outros documentos administrativos por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

CAPÍTULO VI

Contraordenações

Artigo 30.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

a) A prática ou utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas e preços municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexatidão dos elementos fornecidos para liquidação de taxas e preços municipais;

c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre 150,00 € e 1.850,00 € para as pessoas singulares, e entre 750,00 € e 12.500,00 € para as pessoas coletivas.

3 — Os factos previstos na alínea a) do n.º 1 apenas dão lugar à instauração de procedimento contraordenacional por violação ao presente Regulamento nos casos em que a sua prática não constitua contraordenação punida por outro regulamento municipal ou por lei.

4 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores de proceder ao pagamento das taxas e dos preços devidos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 31.º

Formalidades dos requerimentos e requerimento verbal

1 — Sem prejuízo dos regimes especiais previstos na lei, os atos ou prestações que sejam objeto de pagamento de taxas ou preços, previstos

nas tabelas anexas ao presente Regulamento, são requeridos, mediante a apresentação de requerimento, preferencialmente, nos modelos normalizados em uso nos serviços, sem prejuízo do previsto pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação.

2 — Os requerimentos devem ser apresentados nos prazos previstos na lei ou em regulamento, salvo o disposto no artigo seguinte.

3 — Poderão, no entanto, salvo deliberação da Câmara Municipal ou norma regulamentar em contrário, ser efetuados verbalmente os pedidos de renovação de licenças e autorizações, com caráter periódico e regular, operando-se essa renovação automaticamente com o pagamento das correspondentes taxas, desde que não ocorram elementos novos suscetíveis de alterar os termos e/ou as condições da licença ou autorização anterior, seguindo-se na formulação do pedido os termos do n.º 6 do artigo 104.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 32.º

Pedidos urgentes

1 — Sempre que não constitua fundamento de indeferimento liminar, o incumprimento dos prazos mínimos previstos para a apresentação dos pedidos implica o agravamento das taxas ou preços devidos, sendo estes cobrados em dobro do seu valor.

2 — Nos casos referidos no n.º 1, não haverá lugar a isenção ou redução de taxas, com exceção das que decorram de lei especial.

Artigo 33.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz-se pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, mediante verificação e conferência expressa de trabalhador municipal habilitado, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, serão restituídos aos interessados ou aos seus representantes, preferencialmente no ato de apresentação ou por remessa postal, se a primeira solução não for viável.

2 — Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatórios, poderão estes, depois de decorridos os prazos da ação administrativa a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.

3 — Só serão retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos, sendo prestada esta informação por escrito sempre que solicitada.

Artigo 34.º

Atualização

1 — A atualização do valor das taxas e preços municipais previstos nas tabelas anexas pode ser efetuada no orçamento anual do Município.

2 — Se da atualização resultar um valor:

a) Inferior a 10,00 €, não múltiplo de 0,10 €, o valor da taxa ou do preço será arredondado, por defeito ou por excesso, para o múltiplo de 0,10 € mais próximo;

b) Superior a 10,00 €, não múltiplo de 1,00 €, o valor da taxa ou do preço será arredondado, por defeito ou por excesso, para o múltiplo de 1,00 € mais próximo.

3 — Independentemente da atualização referida no n.º 1, poderá a Câmara Municipal, sempre que o reputar justificável, propor à Assembleia Municipal a alteração dos valores das taxas, mediante alteração do presente Regulamento e tabelas em vigor, nos termos legais.

4 — A alteração dos valores dos preços, efetua-se por mera deliberação da Câmara Municipal, devendo ser atualizado o anexo II do RGTPM.

Artigo 35.º

Legislação subsidiária

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á subsidiariamente os normativos referidos no artigo 2.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações subsequentes.

Artigo 36.º

Revogação

São revogados o Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços Municipais, publicitado através do Edital n.º 101/2012, de 6 de julho, bem como as demais disposições dispersas por outros instrumentos regulamentares que estejam em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 37.º

Remissões

As remissões para os preceitos legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para aqueles que os substituíam.

Artigo 38.º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e tabelas anexas entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* e será publicado por edital e no sítio da *Internet* do Município de Coimbra em www.cm-coimbra.pt

ANEXO I

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
CAPÍTULO I			
Artigo 1.º			
Prestação de serviços administrativos gerais			
Concessão de documentos e serviços administrativos diversos			
1	Certidões (excluindo as relativas à constituição de propriedade horizontal):		d)
a)	Não excedendo uma página	3,50 €	
b)	Acresce por página A4	0,20 €	
c)	Acresce por página A3	0,40 €	
d)	Acresce por página em formato superior a A3	8,00 €	
e)	Acresce por página A4 a cores	2,00 €	
f)	Acresce por página A3 a cores	4,00 €	
g)	Acresce por página em formato superior a A3 a cores	10,00 €	
2	Certidões narrativas:		d)
a)	Não excedendo uma página	10,00 €	
b)	Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	1,30 €	
3	Fotocópia de documentos administrativos e plantas, por cada uma:		a)
a)	Formato A4	0,10 €	
b)	Formato A3	0,20 €	
c)	Formato superior a A3	8,00 €	
d)	Formato A4, a cores	1,00 €	
e)	Formato A3, a cores	2,00 €	
f)	Formato superior a A3, a cores	10,00 €	
4	Certificação/autenticação de fotocópia:		a)
a)	Acresce ainda, por cada	6,50 €	
b)	Formato A4	0,20 €	
c)	Formato A3	0,40 €	
d)	Formato superior a A3	10,00 €	
e)	Formato A4, a cores	1,00 €	
f)	Formato A3, a cores	2,00 €	
g)	Formato superior a A3, a cores	10,00 €	
5	Reprodução de documentos administrativos em suporte informático:		
a)	CD	15,00 €	
b)	Digitalização e envio por email — 50 % do valor das taxas devidas pelas fotocópias	5,00 €	
6	Declarações diversas		d)
7	Emissão do certificado de registo de cidadãos da União Europeia:		d)
a)	Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	Taxa fixada em portaria	d)
b)	Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia	Taxa fixada em portaria	d)
c)	Primeira emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia a menores de 6 anos	Taxa fixada em portaria	d)
d)	Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia a menores de 6 anos	Taxa fixada em portaria	d)
8	Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela, por cada	13,00 €	d)
9	Emissão de pareceres a solicitação de outras entidades, por cada	50,00 €	d)
10	Determinação de nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas	Taxa fixada em diploma legal	
a)	Determinação de nível de conservação de um prédio urbano com uma só unidade de ocupação ou de fração autónoma	1 unidade de conta (UC)	d)

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
b)	Determinação de nível de conservação de um prédio urbano com <i>n</i> unidades de ocupação ou de <i>n</i> frações autónomas — para cada unidade adicional à primeira	1 UC + + (<i>n</i> × 0,25 × UC)	d)
c)	Definição de obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior de um prédio urbano com uma só unidade de ocupação ou de uma fração autónoma	0,5 UC	d)
d)	Definição de obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior de um prédio urbano com <i>n</i> unidades de ocupação ou de <i>n</i> frações autónomas — para cada unidade adicional à primeira	0,5 UC + + (<i>n</i> × 0,25 × 0,5 UC)	d)
11	Taxa Inicial, acumula com os valores das taxas previstas nos números anteriores, com exceção do n.º 7 e do n.º 10	5,00 €	a) ou d), consoante o que for aplicável à taxa devida.
CAPÍTULO II Licenciamento de estabelecimentos e atividades			
Artigo 2.º Licenciamentos diversos			
1	Guarda-noturno:		
a)	Licença trienal, inclui emissão de cartão identificativo	30,00 €	d)
b)	Renovação da licença, inclui emissão de cartão identificativo	16,00 €	d)
c)	Emissão de segunda via da licença/cartão	15,00 €	d)
2	Realização de acampamentos ocasionais, por dia ou fração	16,00 €	d)
3	Realização de acampamentos ocasionais que, nos termos do Decreto-Lei n.º 51/2015, apresentem comunicação prévia, por dia	6,00 €	d)
4	Máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:		
a)	Registo de máquinas — título de registo — por máquina	84,00 €	d)
b)	Segunda via do título de registo — por máquina	25,00 €	d)
c)	Comunicação de substituição do tema de jogo — por cada comunicação	25,00 €	d)
d)	Segunda via de comunicação de substituição do tema de jogo	15,00 €	d)
e)	Averbamento por transferência de propriedade — por cada pedido e por máquina	30,00 €	d)
5	Realização de espetáculos desportivos (competições, torneios, provas, manifestações desportivas e afins) e de divertimentos públicos (arraiais, romarias, bailes, bandas de música, grupos filarmónicos e outros divertimentos públicos) nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, por dia ou fração:		d)
a)	Dias úteis	25,00 €	d)
b)	Fins de semana e feriados	15,00 €	d)
c)	Com condicionamento de trânsito, acresce por dia de semana	100,00 €	d)
d)	Com condicionamento de trânsito, acresce ao fim de semana e feriados	50,00 €	d)
6	Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados e de recintos de diversão provisória, por dia ou fração:		d)
a)	Por cada e por dia útil ou fração	25,00 €	d)
b)	Por cada e por fins de semana e feriados	15,00 €	d)
7	Licença de inscrição de grafitos, afixação ou picotagem, por m ² ou fração, por ano ou fração	30,00 €	d)
8	Taxa inicial	10,00 €	d)
9	Atendimento mediado no balcão do empreendedor, no balcão único eletrónico ou noutras plataformas	15,00 €	d)
Artigo 3.º Horários de estabelecimentos comerciais			
1	Levantamento ou revisão da restrição ao período de funcionamento de estabelecimento	110,00 €	d)
2	Autorização do alargamento anual do horário de funcionamento para além dos limites fixados no regulamento municipal:		d)
a)	Dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas — cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, casas de pasto, tabernas, <i>snak-bares</i> , lojas de conveniência, estabelecimentos equipados com máquinas automáticas, estabelecimentos de bebidas que exerçam a atividade de bar, (CAE 56101, 56102, 56103, 56104, 56107, 56290, 56301, 56302 56303, 47112 e 47192) e outros estabelecimentos análogos	1 500,00 €	d)
b)	Dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, neste último caso estabelecimentos com área contínua acessível ao público inferior a 100 m ² , com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde se dance e discotecas, clubes, <i>cabarets</i> , <i>boîtes e dancings</i> (CAE 56105 e 56305) outros estabelecimentos análogos	2 500,00 €	d)

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
3	Taxa inicial	10,00 €	d)
4	Às taxas previstas no presente artigo, acrescem as taxas devidas pelos ensaios e medições acústicas, quando aplicáveis.		
	Artigo 4.º		
	Fiscalização de meios mecânicos de elevação		
1	Inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:		
a)	Inspeções periódicas	75,00 €	d)
b)	Reinspeções	40,00 €	d)
c)	Inspeções extraordinárias.	105,00 €	d)
d)	Realização de inquéritos a acidentes	100,00 €	d)
e)	Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança.	108,21 €	d)
2	Taxa inicial	10,00 €	d)
	Artigo 5.º		
	Licenciamento, autorizações e comunicações relativas a atividades económicas		
1	Instalação e ocupação de espaço público respeitante a atividades económicas, designadamente comércio, serviços, restauração ou bebidas e atividades conexas com os estabelecimentos:		
a)	Por cada submissão e título digital de mera comunicação prévia	10,00 €	d)
b)	Averbamento, alteração, modificação das condições de exercício das atividades económicas (por cada submissão de mera comunicação prévia).	10,00 €	d)
c)	Por cada submissão de mera comunicação prévia para acesso à atividade de restauração e ou bebidas de carácter não sedentário	10,00 €	d)
d)	Pela obtenção de permissão administrativa — cada pedido:		d)
d1.)	Autorização (aquando da submissão do pedido) e por cada título digital	50,00 €	d)
d2.)	Autorização (após deferimento e antes do início da atividade)	30,00 €	d)
e)	Autorização — averbamento, alteração, modificação das condições de exercício das atividades económicas	30,00 €	d)
f)	Prorrogação do prazo da autorização condicionada.	30,00 €	d)
g)	Comunicação de instalação desportiva de uso público — por cada instalação . . .	10,00 €	d)
h)	Instalação industrial e pedidos de alteração:		d)
h1.)	Mera comunicação prévia — para instalação industrial de tipo 3	15,00 €	d)
h2.)	Mera comunicação prévia — alteração, aditamentos ou atualizações indústria de tipo 3	15,00 €	d)
h3.)	Atendimento mediado no balcão do empreendedor, no balcão único eletrónico ou noutras plataformas	15,00 €	d)
i)	Licença:		
i1.)	Pela submissão do pedido de licença	30,00 €	d)
i2.)	Pela emissão do título da licença	30,00 €	d)
j)	Atendimento mediado no balcão do empreendedor, no balcão único eletrónico ou noutras plataformas	15,00 €	d)
k)	Às taxas previstas no presente número acrescem as taxas devidas pela ocupação da via ou espaço público aplicáveis.		
	Artigo 6.º		
	Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — transporte em táxi		
1	Licença de aluguer para veículos ligeiros de passageiros (por veículo)	120,00 €	d)
2	Licença de aluguer para veículos ligeiros de passageiros — transporte de pessoas com mobilidade reduzida (por veículo)	60,00 €	d)
3	Transmissão de licenças para o exercício da atividade transporte de aluguer de veículos ligeiros de passageiros (por cada, incluído o respetivo averbamento à licença)	30,00 €	d)
4	Pedidos de substituição de veículos de aluguer, com licenças de aluguer válidas (por veículo)	30,00 €	d)
5	Passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados (por cada)	30,00 €	d)
6	Pedidos de averbamentos (por cada)	30,00 €	d)
7	Taxa inicial	10,00 €	d)
	CAPÍTULO III		
	Licenças de ruído		
	Artigo 7.º		
	Manifestações e espetáculos de natureza desportiva, festas e diversões (bailes, arraiais, festas populares, romarias, bandas de música grupos filarmónicos e outros divertimentos públicos de idêntica natureza: carrinhos de choque, montanhas russas, carrocéis e afins, espetáculos, concertos e outras licenças de ruído).		
1	Em recintos fechados ou no interior de edificações — por cada evento e por dia ou fração:		
a)	Lotação até 3000 pessoas, em dias úteis	25,00 €	d)

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
b)	Lotação até 3000 pessoas, em fins de semana e feriados	15,00 €	d)
c)	Lotação superior a 3000 e inferior a 7500 pessoas, em dias úteis	30,00 €	d)
d)	Lotação superior a 3000 e inferior a 7500 pessoas, em fins de semana e feriados	20,00 €	d)
e)	Lotação superior a 7500 e inferior a 15000 pessoas, em dias úteis	40,00 €	d)
f)	Lotação superior a 7500 e inferior a 15000 pessoas, em fins de semana e feriados	30,00 €	d)
g)	Lotação superior a 15000 pessoas, em dias úteis	50,00 €	d)
h)	Lotação superior a 15000 pessoas, em fins de semana e feriados	40,00 €	d)
2	Em recintos ou espaços abertos — por cada evento e por dia — acresce 25 % ao valor das taxas definidas no número anterior e de acordo com os mesmos critérios.		
3	Obras de construção:		d)
a)	Em dias úteis (por dia ou fração)	20,00 €	d)
b)	Em fins de semana e feriados (por dia ou fração)	30,00 €	d)
c)	Por mês.	150,00 €	d)
4	Pirotecnia — fogo de artifício, lançamento de foguetes e outros:		
a)	Por dia ou fração	30,00 €	
5	Outras licenças de ruído:		
a)	Por dia ou fração	30,00 €	
6	Controlo, ensaios com medição acústica e relatório:		
a)	Atividade ruidosa permanente	750,00 €	a)
b)	Atividade ruidosa temporária	360,00 €	a)
7	Taxa inicial	10,00 €	a) ou d) consoante o que for aplicável à taxa devida.
CAPÍTULO IV			
Ocupação da via ou espaço público			
Artigo 8.º			
Ocupação da via ou espaço público com mobiliário urbano e com suportes publicitários			
1	Com quiosques, por m ² ou fração e por mês ou fração	8,00 €	d)
2	Com bancas, por m ² ou fração e por mês ou fração	2,00 €	d)
3	Com estrados, por m ² ou fração e por mês ou fração	2,00 €	d)
4	Com guarda-ventos instalados junto de esplanadas ou junto de outros estabelecimentos, por metro linear ou fração e por mês ou fração	2,50 €	d)
5	Com esplanadas, por m ² ou fração e por mês ou fração:		
a)	Abertas (sem qualquer tipo de proteção)	2,00 €	d)
b)	Fechadas (espaço coberto e limitado com superfícies que lhe garantam uma relação de transparência interior/exterior)	4,00 €	d)
6	Ocupações de apoio a estabelecimentos, por cada, por m ² ou fração e por mês ou fração:		
a)	Floreiras	0,00 €	
b)	Vitrinas, expositores, cavaletes e arcas/máquinas de gelados	10,00 €	d)
c)	Pilaretas	15,00 €	d)
d)	Brinquedos mecânicos e ou equipamentos similares	20,00 €	d)
e)	Contentor para resíduos	0,00 €	
f)	Toldos:		
f.1)	Por unidade, pelo limite exterior da projeção ao solo, por mês e por m ² ou fração	5,50 €	d)
f.2)	Por unidade, pelo limite exterior da projeção ao solo, por ano e por m ² ou fração	11,00 €	d)
7	Com suportes publicitários		
a)	Chapas, placas, tabuletas, iluminados, bandeirolas, bandeiras, pendões, faixas, letras soltas ou símbolos e outros semelhantes:		
a.1)	Por unidade, por mês e por m ² ou fração	8,00 €	d)
a.2)	Por unidade, por ano e por m ² ou fração	25,00 €	d)
b)	Luminosos, eletrónicos e outros semelhantes:		
b.1)	Por unidade, por mês e por m ² ou fração	8,00 €	d)
b.2)	Por unidade, por ano e por m ² ou fração	50,00 €	d)
8	Com carros de mão, velocípedes, ciclomotores, motociclos, triciclos, quadriciclos e segway, e outros não especificados, elétricos ou não, para o exercício de atividades económicas — por unidade e por mês ou fração	10,00 €	d)

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
9	Com automóveis, reboques e semirreboques, autocaravanas, roulottes, atrelados, tuk tuk e outros não especificados, elétricos ou não, para o exercício de atividades económicas — por unidade e por mês ou fração	35,00 €	d)
10	Às taxas previstas no presente artigo acrescem as taxas previstas no artigo 5.º, quando aplicável.		
11	Atendimento mediado no balcão do empreendedor, no balcão único eletrónico ou noutras plataformas	15,00 €	
Artigo 9.º			
Ocupação temporária ou ocasional da via ou espaço público — por m² ou fração e por dia ou fração			
1	Com circos, carrosséis e equipamento similares	0,20 €	d)
2	Para iniciativas de carácter cultural, artístico e social — pintores, caricaturistas, artesãos e outros	0,00 €	d)
3	Com recurso à utilização de estruturas desmontáveis ou amovíveis de natureza diversa, nomeadamente tendas, pavilhões e estrados não integrados em esplanadas	1,00 €	d)
4	Com meios de locomoção para o exercício de atividades económicas (carros de mão, velocípedes, ciclomotores, motociclos, triciclos e quadriciclos, automóveis, reboques e semirreboques, autocaravanas, roulottes, atrelados, carrinhas bar, segway, tuk tuk, e outros não especificados, elétricos ou não)	5,00 €	d)
5	Taxa inicial, não aplicável ao n.º 2.	10,00 €	d)
Artigo 10.º			
Ocupação do espaço público com instalações abastecedoras de carburantes, por cada bomba e por ano ou fração			
1	Instaladas inteiramente na via ou espaço público	650,00 €	d)
2	Instaladas na via ou espaço público, mas com depósito em propriedade particular	520,00 €	d)
3	Instaladas em propriedade particular, mas com depósito na via ou espaço público	390,00 €	d)
4	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via ou espaço público	200,00 €	d)
5	Taxa inicial.	10,00 €	d)
Artigo 11.º			
Ocupações diversas			
1	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes a solicitação dos particulares com exceção de empresas de rede (por metro linear ou fração e por ano ou fração)	2,20 €	d)
2	Outras construções ou instalações no subsolo não incluídas nos números anteriores, por m ² ou fração e por mês ou fração	3,30 €	d)
3	Ocupação de espaço aéreo com alpendres e outros por m ² ou fração:		
a)	Por mês.	5,50 €	d)
b)	Por ano	11,00 €	d)
4	Outras ocupações não previstas nos números anteriores:		
a)	Por dia e por m ² ou fração	5,00 €	d)
b)	Por semana e por m ² ou fração.	30,00 €	d)
c)	Por mês e por m ² ou fração	120,00 €	d)
d)	Atendimento mediado no balcão do empreendedor, no balcão único eletrónico ou noutras plataformas	15,00 €	d)
5	Taxa inicial.	10,00 €	d)
CAPÍTULO V			
Mercados, feiras, venda ambulante, atividade de restauração ou de bebidas não sedentária			
Artigo 12.º			
Vendedor de mercados, inscrição e emissão de cartão			
1	Emissão de cartão de vendedor ou de produtor e dos seus colaboradores.	0,00 €	
2	Emissão de segunda via ou renovação do cartão, a requerimento dos interessados	10,00 €	d)
Artigo 13.º			
Mercado local de produtores			
1	Mera comunicação prévia para instalação de mercado local de produtores por entidade privada.	10,00 €	d)
Artigo 14.º			
Feiras			
1	Ocupação de espaço de venda, por feira:		
1.1	Atribuição de espaço de venda reservado, por cada e por área ocupada e por m ² ou fração e:		
a)	Por dia ou fração	0,60 €	d)

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
b)	Por semana	3,50 €	d)
c)	Por mês	12,00 €	d)
d)	Por ano	120,00 €	d)
2	Senhas para ocupação ocasional de espaço de venda, por feira e por dia, e por m ² ou fração:		
a)	Por dia ou fração	0,50 €	d)
b)	Por semana	3,00 €	d)
3	Postos de venda ambulante em equipamento municipal:		
a)	Por dia ou fração	3,00 €	d)
b)	Por semana	15,00	d)
c)	Por mês	50,00 €	d)
4	Mera comunicação prévia para realização de feira por entidade privada	30,00 €	d)
5	Taxa inicial	10,00 €	d)
6	Atendimento mediado no balcão do empreendedor, no balcão único eletrónico ou noutras plataformas	15,00 €	d)
Artigo 15.º	Venda ambulante e restauração e bebidas de carácter não sedentário em locais fixos		
1	Ocupação de espaço público utilizando tabuleiros, mesas, bancas, bancadas, barracas, tenda, toldo, instalações amovíveis, pré-fabricadas, ou outros não especificados, por unidade e por m ² ou fração e:		
a)	Por dia ou fração	0,40 €	d)
b)	Por semana	2,00 €	d)
c)	Por mês	4,50 €	d)
2	Ocupação de espaço público utilizando carros de mão, ciclomotores, motociclos (incluindo triciclos e quadriciclos) e similares, por unidade e:		
a)	Por dia ou fração	0,60 €	d)
b)	Por semana	3,00 €	d)
c)	Por mês	6,50 €	d)
3	Ocupação de espaço público com viaturas, reboques, semirreboques, autocaravanas, <i>roulottes</i> , atrelados, carrinhas e outros não especificados, por unidade e:		
a)	Por dia ou fração	3,00 €	d)
b)	Por semana	13,00 €	d)
c)	Por mês	35,00 €	d)
4	Posto de venda ambulante em equipamento municipal, por unidade e:		
a)	Por dia ou fração	1,00 €	d)
b)	Por semana	5,00 €	d)
c)	Por mês	10,00 €	d)
5	Taxa inicial	10,00 €	d)
Artigo 16.º	Venda ambulante e atividade de restauração e ou de bebidas não sedentária e sem locais fixos		
1	Ocupação do espaço público utilizando tabuleiros, mesas, bancas, bancadas, barracas, tenda, toldo, contentores, instalações amovíveis, ou outros não especificados, por unidade e por m ² ou fração e:		
a)	Por dia ou fração	0,40 €	d)
b)	Por semana	2,00 €	d)
c)	Por mês	6,50 €	d)
2	Ocupação de espaço público utilizando carros de mão, ciclomotores, motociclos (incluindo triciclos e quadriciclos) e similares, por unidade e:		
a)	Por dia ou fração	0,60 €	d)
b)	Por semana	3,00 €	d)
c)	Por mês	8,00 €	d)
3	Ocupação de espaço público com viaturas, reboques, semirreboques, autocaravanas, <i>roulottes</i> , atrelados, carrinhas e outros não especificados, por unidade e:		
a)	Por dia ou fração	3,00 €	d)
b)	Por semana	13,00 €	d)
c)	Por mês	35,00 €	d)

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
4	Ocupação do espaço público de carácter pontual em dias de espetáculos, eventos culturais, desportivos, acresce aos números anteriores, por dia ou fração: a) Utilizando tabuleiros, mesas, bancas, bancadas, barracas, tendas, toldos, contentores, instalações amovíveis ou outros não especificados, por unidade e por m ² ou fração. b) Utilizando carros de mão, ciclomotores, motociclos (incluindo triciclos e quadriciclos) e similares, por unidade c) Utilizando viaturas, reboques, semirreboques, autocaravanas, roulotte, atrelados, carrinhas e outros não especificados, por unidade	15,00 € 20,00 € 70,00 €	d) d) d)
5	Ocupação de espaço público de carácter pontual em dias de festas e arraiais populares, festividades das freguesias e união de freguesias, ou outras, acresce aos números 1, 2 e 3 do presente artigo, por dia ou fração: a) Ocupação de espaço público utilizando tabuleiros, mesas, bancas, bancadas, barracas, tendas, toldos, contentores, instalações amovíveis ou outros não especificados, por unidade e por m ² ou fração. b) Ocupação de espaço público utilizando carros de mão, ciclomotores, motociclos (incluindo triciclos e quadriciclos) e similares, por unidade c) Ocupação de espaço público com viaturas, reboques, semirreboques, autocaravanas, roulotte, atrelados, carrinhas e outros não especificados, por unidade	6,50 € 6,50 € 25,00 €	d) d) d)
6	Taxa inicial.	10,00 €	d)
Artigo 17.º Mercados			
1	Lojas, por m ² ou fração e por mês ou fração: a) Exteriores b) Interiores: b1) Atividade de restauração e ou de bebidas ou outras atividades não coincidentes com setores existentes. b2) Talho e mercearia. b3) Vestuário, flores, fruta, laticínios, padaria e peixe congelado	14,50 € 4,30 € 4,00 € 2,70 €	d) d) d) d)
2	Bancas, por metro linear ou fração de frente para arruamento do mercado: a) Bancas permanentes, por mês ou fração b) Bancas temporárias, por dia ou fração: b1) Lugares marcados, por dia ou fração b2) Lugares acidentais, por dia ou fração	10,20 € 0,90 € 0,50 €	d) d) d)
3	Emissão de alvará de concessão em regime de ocupação permanente	17,00 €	d)
4	Permuta de locais de venda e outros direitos concessionáveis de ocupação permanente, acrescida do correspondente a dez vezes a taxa mensal de ocupação.	113,30 €	d)
5	Ocupação temporária de local de venda, ou outro, por m ² e por dia ou fração	25,00 €	d)
6	Local privado para depósito, armazenagem ou refrigeração, por m ² ou fração: a) Depósito ou armazém de utilização ou acesso privativos, por mês. b) Espaço demarcado em depósito ou armazém comum: b.1) Por dia ou fração b.2) Por mês. c) Espaço demarcado em câmara de refrigeração: c.1) Por dia ou fração c.2) Por mês.	3,40 € 0,20 € 3,90 € 0,40 € 6,80 €	d) d) d) d) d)
CAPÍTULO VI Cemitérios			
Artigo 18.º Inumação em covais			
1	Sepultura temporária	51,00 €	d)
2	Sepultura reservada por 10 anos (urnas de zinco)	91,00 €	d)
Artigo 19.º Inumações em jazigos particulares ou sepulturas perpétuas			
1	Sepulturas perpétuas: a) Cadáveres. b) Ossadas c) Cinzas.	95,00 € 86,00 € 31,00 €	d) d) d)
2	Jazigos particulares		
a)	Cadáveres.	76,00 €	d)

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
b)	Ossadas	55,00 €	d)
c)	Cinzas	24,00 €	d)
Artigo 20.º			
Inumação em jazigos municipais e sua ocupação			
1	Taxas anuais, por ocupação:		
a)	Em prateleiras de 1.º e 2.º pisos e gavetões	43,00 €	d)
b)	Em prateleiras de outros pisos	34,00 €	d)
2	Por períodos de 25 anos:		
a)	Em prateleiras de 1.º e 2.º pisos	1 282,00 €	d)
b)	Em prateleiras de outros pisos e gavetões situados a cota superior a 2,30 m	942,00 €	d)
c)	Em gavetões situados a cota superior a 0,70 m e inferior a 1,40 m	2 036,00 €	d)
d)	Em gavetões não incluídos nas alíneas anteriores	2 013,00 €	d)
e)	Depósito de urna de cinzas, nos termos das alíneas anteriores, em jazigo já ocupado, corresponde a 50 % do valor da taxa respetiva.		
Artigo 21.º			
Exumações			
1	Exumação por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	120,00 €	d)
2	Abertura de coval para exumação que não se concretize	51,00 €	d)
Artigo 22.º			
Ocupação de ossários municipais			
1	Pelo período de um ano ou fração em qualquer compartimento	38,00 €	d)
2	Pelo período de 50 anos:		
2.1	Em prateleiras:		
a)	1.ª ossada	513,00 €	d)
b)	2.ª ossada ou cinzas	171,00 €	d)
2.2	Em gavetas:		
2.2.1	Compartimentos situados a cota superior a 0,75 m e inferior a 1,50 m:		
a)	1.ª ossada	552,00 €	d)
b)	2.ª ossada ou cinzas	342,00 €	d)
2.2.2	Compartimentos não incluídos no número anterior:		
a)	1.ª ossada	552,00 €	d)
b)	2.ª ossada e cinzas	257,00 €	d)
3	Com carácter de perpetuidade, taxa anual	558,00 €	d)
4	As licenças de ocupação de ossários são sempre requeridas pelo período de 50 anos, exceto quando se trate de segunda ossada a juntar em urna dupla, cuja ocupação se encontre já no regime de perpetuidade — taxa respetiva acrescida de 50 %		
Artigo 23.º			
Depósito temporário de urnas			
1	Pelo período de 24 horas ou fração	11,00 €	d)
2	Pelo período de 15 dias ou fração (taxa aplicável para efeitos de obras)	48,00 €	d)
Artigo 24.º			
Utilização da capela			
1	Por cada e pelo período de 24 horas ou fração	47,00 €	d)
Artigo 25.º			
Trasladações			
1	Dentro do próprio cemitério:		
a)	Ossadas ou cinzas	68,00 €	d)
b)	Cadáveres	113,00 €	d)
2	Para outro cemitério:		
a)	Ossadas ou cinzas	37,00 €	d)
b)	Cadáveres	68,00 €	d)
Artigo 26.º			
Concessão de terrenos			
1	Para sepulturas perpétuas	2 280,00 €	d)
2	Para jazigos particulares:		
a)	Pelos primeiros três m ² ou fração	2 851,00 €	d)
b)	O quarto m ² ou fração	1 425,00 €	d)
c)	O quinto m ² ou fração	1 996,00 €	d)
d)	Cada m ² ou fração a mais	2 851,00 €	d)
3	Emissão de alvará de concessão de terreno	46,00 €	d)

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
Artigo 27.º			
Averbamentos			
1	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos:		
1.1	Transmissões para classes sucessíveis, nos termos do artigo 2133.º do Código Civil:		
a)	De jazigos	47,00 €	d)
b)	De sepulturas perpétuas	47,00 €	d)
1.2	Transmissões por ato entre vivos:		
a)	Jazigos ou sepulturas perpétuas — 50 % do valor das taxas de concessão de terrenos, relativas à área. A taxa incide sobre a área do terreno transmitida e não sobre o total, se a transmissão for parcial.		
1.3	Averbamento de transmissões:		
a)	Jazigos	289,00 €	d)
b)	Sepulturas perpétuas	231,00 €	d)
Artigo 28.º			
Arranjo de sepulturas			
1	Em argamassa de cimento	71,00 €	a)
2	Recolocação de revestimento	71,00 €	a)
3	Autorização para colocação de revestimento com epitáfio	71,00 €	d)
4	Autorização para colocação de epitáfio	71,00 €	d)
Artigo 29.º			
Obras em jazigos particulares e sepulturas perpétuas			
1	Taxas constantes do Regulamento Municipal em matéria de urbanização e edificação.		
Artigo 30.º			
Serviços extraordinários e disposições gerais			
1	Serviços extraordinários prestados pelos trabalhadores do cemitério (coveiro)	65,00 €	a)
2	As inumações em jazigos e ossários municipais com caráter de perpetuidade (anteriores a agosto de 2012) ou atualmente por períodos de 25/50 anos, em caso de transladação para outro cemitério ou jazigo particular, terão direito ao reembolso da taxa, abatidas das anuidades vencidas.		
CAPÍTULO VII			
Higiene e salubridade públicas			
SECÇÃO I			
Serviço Médico-Veterinário			
Artigo 31.º			
Adoção de animais entrados no centro municipal de recolha oficial de animais de companhia de Coimbra — CMROACC — esterilização e desparasitação de canídeos e felídeos; identificação eletrónica de canídeos e vacinação antirrábica de canídeos com 3 ou mais meses de idade.			
1	Felídeos	10,00 €	a)
2	Canídeos	25,00 €	a)
3	Em campanha ou ações de promoção de adoção — redução de 50 % do valor das taxas		a)
4	Alojamento temporário em famílias registadas no SMV (FATAS) ou em associações de proteção animal, nos termos protocolados — redução de 50 % do valor das taxas		a)
Artigo 32.º			
Capturas, sequestros e outras recolhas de animais			
1	Capturas, sequestros e outras recolhas de animais, por cada animal ou por ninhada (animais com idade inferior a 4 meses) — 1.º dia ou fração de dia	20,00 €	a)
2	Dias ou frações de dias seguintes, por cada animal ou por ninhada com idade inferior a 4 meses	5,00 €	a)
Artigo 33.º			
Entregas voluntárias de animais de companhia e recolhas ao domicílio, por animal ou ninhada			
1	Entregas de animais de companhia nos serviços municipais:		
a)	Por cada animal (cão ou gato) ou por ninhada (com idade inferior a 4 meses) — animal doente	25,00 €	a)
b)	Por cada animal (cão ou gato) ou por ninhada (com idade inferior a 4 meses) — animal saudável	30,00 €	a)
c)	Entrega de animais adotados no CMROACC (no prazo de 30 dias após a adoção e por razões de saúde do animal ou por inadaptação do mesmo à família, ou vice versa)	0,00 €	

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
2	Recolhas ao domicílio de animais de companhia (a solicitação do dono ou detentor), acresce às alíneas do ponto 1	25,00 €	a)
3	Capturas de animais de companhia ao domicílio (a solicitação do dono ou detentor em propriedade privada), acresce às alíneas do ponto 1 e 2, por cada animal capturado A entrega voluntária de animal nos serviços municipais nos casos em que a recolha seja determinada pelas autoridades competentes não está sujeita ao pagamento de taxas.	5,00 €	a)
Artigo 34.º Entregas voluntárias de cadáveres de animais de companhia e recolhas ao domicílio, por animal ou ninhada			
1	Entregas voluntárias de cadáveres de animais de companhia por cada animal (cão ou gato ou outros animais) ou por ninhada:		
a)	Animais pequenos (0-10 kg)	10,00 €	a)
b)	Animais médios (>10-20 kg)	20,00 €	a)
c)	Animais grandes (> 20 kg)	25,00 €	a)
2	Recolhas ao domicílio de cadáveres de animais de companhia (a solicitação do dono ou detentor e ou de centros de atendimento-médico veterinário), acresce ao ponto 1	25,00 €	a)
3	Entrega de cadáveres de animais adotados no CMROACC, no prazo de 30 dias após a adoção e desde que o animal tenha falecido na habitação do adotante	0,00 €	
Artigo 35.º Identificação eletrónica (microchip) de canídeos restituídos pelo CMROACC			
1	Identificação eletrónica	13,00 €	a)
2	Verificação (leitura) e consulta na base de dados nacional do <i>microchip</i> :		
a)	Nos serviços municipais competentes	0,00 €	
b)	No domicílio	25,00 €	a)
Artigo 36.º	Vacinação antirrábica de canídeos (3 ou mais meses de idade) restituídos pelo CMROACC	5,00 €	a)
Artigo 37.º	Empréstimo de jaulas para captura de animais errantes ou abandonados (a solicitação de particular)	0,00 €	a)
Artigo 38.º	Necropsias, sem análises histopatológicas, de cadáveres de animais de companhia (a solicitação de particular), exceto as solicitadas pelas autoridades oficiais competentes	115,00 €	a)
Artigo 39.º	Vistorias a veículos para verificação das condições higio sanitárias, por vistoria e a pedido dos interessados (exceto as determinadas pelas autoridades oficiais)		
1	Nas instalações municipais (posto sanitário), dentro das horas normais de serviço, por hora ou fração	30,00 €	a)
2	Nas instalações municipais (posto sanitário), fora das horas normais de serviço, acresce à taxa do ponto 1, por hora ou fração	30,00 €	a)
3	Fora das instalações municipais (posto sanitário), dentro das horas normais de serviço, acresce à taxa do ponto 1	25,00 €	a)
4	Fora das instalações municipais (posto sanitário), fora das horas normais de serviço, acresce à taxa do ponto 1 e 3, por hora ou fração	30,00 €	a)
Artigo 40.º Inspeções higio sanitárias de produtos alimentares e outras ações sanitárias (exceto as solicitadas pelas autoridades oficiais)			
1	Nas instalações municipais (posto sanitário), dentro das horas normais de serviço, por hora ou fração	40,00 €	d)
2	Nas instalações municipais (posto sanitário), fora das horas normais de serviço, acresce à taxa do ponto 1, por hora ou fração	30,00 €	d)
3	Fora das instalações municipais (posto sanitário), dentro das horas normais de serviço, acresce à taxa do ponto 1	25,00 €	d)
4	Fora das instalações municipais (posto sanitário), fora das horas normais de serviço, acresce à taxa do ponto 1 e 3, por hora ou fração	30,00 €	d)
SECÇÃO II Outros			
Artigo 41.º Utilização de sentinas públicas			
1	Utilização de sentinas públicas automáticas	0,20 €	a)
2	Banhos em sentina pública.	0,00 €	
3	Serviços extraordinários que exijam prolongamento de horário, por cada hora.	7,50 €	a)

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
CAPÍTULO VIII			
Companhia de Bombeiros Sapadores e Proteção Civil			
Artigo 42.º Utilização de viaturas e material de incêndio			
1	Utilização de viaturas de incêndio e socorro, por hora ou fração:		
1.1	Viatura ligeira de combate a incêndio	15,00 €	b)
1.2	Viatura urbana de combate a incêndio	32,50 €	b)
1.3	Viatura florestal de combate a incêndio	32,50 €	b)
1.4	Viatura de comando tático	15,00 €	b)
1.5	Viatura escada giratória	60,00 €	b)
1.6	Viatura plataforma giratória	24,00 €	b)
1.7	Viatura de equipamento tático de apoio	32,50 €	b)
1.8	Viatura de socorro e assistência tática	32,50 €	b)
1.9	Viatura de socorro e assistência especial	32,50 €	b)
1.10	Viatura tanque tático rural	32,50 €	a)
1.11	Viatura de operações específicas	15,00 €	b)
1.12	Viatura de proteção multirrisco especial	65,00 €	b)
1.13	Viatura de transporte	15,00 €	b)
1.14	Ambulância de socorro	15,00 €	b)
1.15	Viatura de comando operacional e comunicações	15,00 €	b)
1.16	Veículo de apoio a mergulhadores	60,00 €	b)
2	Utilização de material de incêndio, socorro e outros, por hora ou fração:		
2.1	Gerador elétrico	18,00 €	b)
2.2	Motobomba, caudal até 1.000 l/min	15,00 €	b)
2.3	Motobomba, caudal superior a 1.000 l/min	20,00 €	b)
2.4	Bote de reconhecimento e transporte, pneumático	23,00 €	b)
2.5	Bote de reconhecimento e transporte, semirrígido	23,00 €	b)
2.6	Bote rígido	23,00 €	b)
2.7	Motosserra	10,00 €	b)
2.8	Bomba de profundidade (sem incluir gerador)	10,00 €	b)
2.9	Mangueiras (cada lança), escadas (cada lança)	2,20 €	b)
2.10	Tina para prática de extintores	10,00 €	a)
2.11	Equipamento de proteção individual	7,50 €	b)
2.12	Extintor (utilização):		
a)	Pó químico	20,60 €	b)
b)	Dióxido de carbono:		
b.1)	2 kg	18,20 €	b)
b.2)	5 kg	38,80 €	b)
c)	Água	15,30 €	b)
d)	Espuma	19,40 €	b)
2.13	Aparelhos respiratórios (carregamento)	15,00 €	b)
3	Utilização de viaturas:		
a)	Ligeiras, por km percorrido ou fração	3,20 €	b)
b)	Pesadas, por km percorrido ou fração	3,70 €	b)
Artigo 43.º Pessoal			
1	Chefe principal, por hora ou fração	12,60 €	a)
2	Chefe de 1.ª classe, por hora ou fração	11,90 €	a)
3	Chefe de 2.ª classe, por hora ou fração	11,50 €	a)
4	Subchefe principal, por hora ou fração	11,00 €	a)
5	Subchefe de 1.ª classe, por hora ou fração	9,10 €	a)
6	Subchefe de 2.ª classe, por hora ou fração	7,60 €	a)
7	Sapador, por hora ou fração	6,50 €	a)
Artigo 44.º Realização de queimadas			
1	Licença	50,00 €	d)
2	Vistoria:		
a)	Pessoal, por cada elemento e por hora ou fração (conforme Artigo 43.º).		
b)	Por viatura, por km percorrido ou fração (conforme Artigo 42.º).		
c)	Por viatura, equipamento e material por hora ou fração (conforme Artigo 42.º).		
3	Taxa inicial	10,00 €	a), b) ou d) consoante o que for aplicável à taxa devida.

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
Artigo 45.º 1 2 3 4	Vigilância a queimadas, queima de sobrantes, lançamento de foguetes, fogo de artifício, festas e outros eventos Pessoal, por cada elemento e por hora ou fração (conforme Artigo 43.º). Por viatura, por km percorrido ou fração (conforme Artigo 42.º). Por viatura, equipamento e material por hora ou fração (conforme Artigo 42.º). Taxa inicial.	10,00 €	a), b) ou d) consoante o que for aplicável à taxa devida.
Artigo 46.º 1 2	Passagem de declarações solicitadas por particulares Sobre fichas de relatórios de ocorrência e outros Taxa inicial.	5,00 € 10,00 €	d) d)
Artigo 47.º 1 2	Buscas por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indique Aparecendo o objeto da busca Não aparecendo	5,00 € 1,90 €	d) d)
Artigo 48.º 1 2	Ligação de sistema de deteção de incêndios à central de receção de alarmes da Companhia de Bombeiros Sapadores Ligação à central de alarmes da Companhia de Bombeiros Sapadores. Utilização mensal ou ligação.	83,00 € 5,00 €	a) a)
Artigo 49.º 1 2 2.1 2.2 2.3	Limpeza de vias ou pavimentos Nos casos de interesse público ou responsabilidade indeterminada Nos restantes casos: Pessoal, por cada elemento e por hora ou fração (conforme Artigo 43.º) Por viatura, por km percorrido ou fração (conforme Artigo 42.º) Por viatura, equipamento e material por hora ou fração (conforme Artigo 42.º)	0,00 €	c) c) c)
Artigo 50.º 1 1.1 1.2 1.3 2 a) b)	Instalações da Companhia de Bombeiros Sapadores Espaço exterior, por hora ou fração: Casa Escola, por hora ou fração. Parque de treinos, por hora ou fração Parada, por hora ou fração Sala, por hora ou fração: Até 50 lugares Mais de 50 lugares	15,00 € 15,00 € 15,00 € 35,00 € 40,00 €	a) a) a) a) a)
Artigo 51.º 1 2 3 4	Simulacros Observação e avaliação técnica de 1 bombeiro, por hora Viatura ligeira com 5 bombeiros, por hora Viatura pesada com 6 bombeiros, por hora Viatura de comando operacional tático com 2 bombeiros, por hora	60,00 € 100,00 € 120,00 € 30,00 €	a) a) a) a)
Artigo 52.º 1 1.1 1.2 1.3 1.4 1.5 1.6 1.7	Mobilização dos solos Desmatações e execução de faixas de gestão de combustível: Equipa de 5 trabalhadores, por dia. Trabalho, por dia Trabalhador, por hora. Trator corta-silvas, por hora. Moto-roçadoura, por hora Utilização de viaturas — Acrescem a estes valores por hora ou fração e por Km percorrido as taxas constantes na tabela em vigor para os diversos equipamentos utilizados. Utilização de máquinas e equipamentos — Acrescem a estes valores as taxas constantes na tabela em vigor para os diversos equipamentos e máquinas utilizados	175,00 € 35,00 € 5,00 € 18,00 € 10,00 €	a) a) a) a) a) a)
CAPÍTULO IX	Serviço de Polícia Municipal		
Artigo 53.º 1	Serviços prestados pela Polícia Municipal Por hora e por agente municipal	20,00 €	a)

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
CAPÍTULO X	Utilização de instalações e equipamentos desportivos, culturais, de recreio e outros		
SECÇÃO I	Instalações desportivas		
Artigo 54.º	Campos de grandes jogos		
1	Competições, por hora:		
1.1	Clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino:		
a)	Competições com iluminação	175,00 €	c)
b)	Competições sem iluminação	125,00 €	c)
1.2	Entidades privadas e grupos informais:		
a)	Competições com iluminação	450,00 €	c)
b)	Competições sem iluminação	400,00 €	c)
2	Treinos — por hora:		
2.1	Clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino:		
a)	Treinos com iluminação	150,00 €	c)
b)	Treinos sem iluminação	100,00 €	c)
2.2	Entidades privadas e grupos informais:		
a)	Treinos com iluminação	375,00 €	c)
b)	Treinos sem iluminação	325,00 €	c)
3	Utilização de outros serviços:		
3.1	Balneários, por hora	50,00 €	c)
3.2	Ginásio, por hora	50,00 €	c)
3.3	Salas de formação, por hora	10,00 €	a)
3.4	Outras salas, por mês e por m ²	6,00 €	a)
4	Utilização das instalações para eventos não desportivos:		
a)	Por hora	1 000,00 €	a)
b)	Por dia	7 500,00 €	a)
	Após a primeira hora de aplicação de taxa, podem ser cobradas frações de 30 min		
5	Bancadas — por módulos ou unidade	250,00 €	c)
Artigo 55.º	Pavilhões desportivos		
1	Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia:		
1.1	Cartão de utente — utilização Livre:		
a)	Inscrição anual	5,00 €	d)
b)	Renovação	1,00 €	d)
c)	2.ª Via	5,00 €	d)
1.2	Ginásios:		
1.2.1	Cedência de espaço, por hora:		
a)	Ginásio 2 — Aluguer de espaço — atividade desportiva:		
a.1)	Escolas e outros estabelecimentos de ensino	15,00 €	c)
a.2)	Clubes, associações e entidades públicas	15,00 €	c)
a.3)	Entidades privadas e grupos informais	40,00 €	c)
a.4)	Competições	20,00 €	c)
b)	Ginásio 3 — aluguer de espaço — atividade desportiva:		
b.1)	Escolas e outros estabelecimentos de ensino	14,00 €	c)
b.2)	Clubes, associações e entidades públicas	14,00 €	c)
b.3)	Entidades privadas e grupos informais	40,00 €	c)
b.4)	Competições	19,00 €	c)
c)	Ginásio 2 — aluguer de espaço — atividade não desportiva:		
c.1)	Formações, palestras, reuniões e outras utilizações por clubes, associações e entidades públicas	35,00 €	a)
c.2)	Formações, palestras, reuniões e outras utilizações por entidades privadas e grupos informais	60,00 €	a)

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
d)	Ginásio 3 — Aluguer de espaço — atividade não desportiva:		
d.1)	Formações, palestras, reuniões e outras utilizações por clubes, associações e entidades públicas	30,00 €	a)
d.2)	Formações, palestras, reuniões e outras utilizações por entidades privadas e grupos informais	50,00 €	a)
1.2.2	Atividades:		
a)	Ginásio 1 — ginásio de musculação e cárdio-fitness:		
a.1)	Utilização livre mensal	35,00 €	c)
a.2)	Utilização livre semestral	180,00 €	c)
a.3)	Utilização livre anual	320,00 €	c)
a.4)	Utilização livre pontual	2,50 €	c)
a.5)	Utilização por clubes, associações e entidades públicas, por hora	20,00 €	c)
b)	Ginásio 2 — aulas de grupo:		
b.1)	Mensal	22,50 €	c)
b.2)	Trimestral	61,00 €	c)
b.3)	Anual	215,00 €	c)
b.4)	Pontual	4,70 €	c)
1.3	Arena desportiva:		
1.3.1	Para atividades desportivas, por hora:		
1.3.1.1	No período diurno (8H00 — 18H00):		
a)	Escolas	34,00 €	c)
b)	Clubes, associações, e entidades públicas — escalões de formação	34,00 €	c)
c)	Clubes, associações e entidades públicas — outros escalões	34,00 €	c)
d)	Outras entidades privadas e grupos informais	57,00 €	c)
e)	Competições	45,00 €	c)
1.3.1.2	No período noturno (18H00 — 24H00)		
a)	Clubes, associações e entidades públicas — escalões de formação	38,00 €	c)
b)	Clubes, associações e entidades públicas — outros escalões	38,00 €	c)
c)	Outras entidades privadas e grupos informais	70,00 €	c)
d)	Competições	63,00 €	c)
1.3.2	Para atividades não desportivas, por dia:		
1.3.2.1	Eventos não desportivos destinados à população em geral com entradas gratuitas	3 600,00 €	a)
1.3.2.2	Eventos não desportivos destinados à população em geral com entradas pagas	5 740,00 €	a)
1.3.2.3	Eventos não desportivos, não destinados à população em geral, dirigidos a grupos ou instituições	7 880,00 €	a)
1.4	Meia arena desportiva:		
1.4.1	Para atividades desportivas, por hora:		
1.4.1.1	No período diurno (8H00 — 18H00):		
a)	Escolas	17,00 €	c)
b)	Clubes, associações e entidades públicas — escalões de formação	17,00 €	c)
c)	Clubes, associações e entidades públicas — outros escalões	17,00 €	c)
1.4.1.2	No período noturno (18H00 — 24H00):		
a)	Clubes, associações e entidades públicas — escalões de formação	19,00 €	c)
b)	Clubes, associações e entidades públicas — outros escalões	19,00 €	c)
1.5	Utilização de outros serviços:		
1.5.1	Sala administrativa, por hora	35,00 €	a)
2	Outros pavilhões desportivos:		
2.1	Arena desportiva:		
2.1.1	Para atividades desportivas, por hora:		
2.1.1.1	No período diurno (8H00 — 18H00):		
a)	Escolas	17,00 €	c)
b)	Clubes, associações e entidades públicas — escalões de formação	17,00 €	c)
c)	Clubes, associações e entidades públicas — outros escalões	17,00 €	c)
d)	Outras entidades privadas e grupos informais	28,00 €	c)
e)	Competições	23,00 €	c)

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
2.1.1.2	No período noturno (18H00 — 24H00)		
a)	Clubes, associações e entidades públicas — escalões de formação	19,00 €	c)
b)	Clubes, associações e entidades públicas — outros escalões	19,00 €	c)
c)	Outras entidades privadas e grupos informais	35,00 €	c)
d)	Competições	31,50 €	c)
	Após a primeira hora de aplicação de taxa, podem ser cobradas frações de 15 min		
Artigo 56.º	Piscinas municipais — regime livre		
1	Cartão de utente — utilização livre:		
a)	Emissão	5,00 €	c)
b)	Renovação	1,00 €	c)
c)	2.ª Via	5,00 €	c)
2	Regime livre, por 45 minutos:		
2.1	Pontual:		c)
a)	Crianças até 5 anos, acompanhados de adultos	0,00 €	c)
b)	Crianças entre os 6 e os 12 anos	1,50 €	c)
c)	Adulto	2,50 €	c)
d)	Sénior com idade superior a 60 anos; reformado; aposentado; cartão jovem; cartão de estudante	2,00 €	c)
e)	Famílias numerosas	1,50 €	c)
2.2	Pacote 12 entradas:		
a)	Crianças entre os 6 e os 12 anos	14,00 €	c)
b)	Adulto	24,00 €	c)
c)	Sénior com idade superior a 60 anos; reformado; aposentado; cartão jovem; cartão de estudante	19,00 €	c)
d)	Famílias numerosas	14,00 €	c)
2.3	Pacote 26 entradas:		
a)	Crianças entre os 6 e os 12 anos	28,50 €	c)
b)	Adulto	47,50 €	c)
c)	Sénior com idade superior a 60 anos; reformado; aposentado; cartão jovem; cartão de estudante	38,00 €	c)
d)	Famílias numerosas	28,50 €	c)
Artigo 57.º	Escola de atividades aquáticas		
1	Natação:		
1.1	Entrada pontual	3,50 €	c)
1.2	Natação 1× semana	13,00 €	c)
1.3	Natação 2× semana	22,00 €	c)
1.4	Natação 3× semana	28,00 €	c)
1.5	Natação 4× semana	32,00 €	c)
1.6	Natação 5× semana	36,00 €	c)
2	Hidroginástica:		
2.1	Hidroginástica 1× semana	15,00 €	c)
2.2	Hidroginástica 2× semana	28,00 €	c)
2.3	Hidroginástica 3× semana	34,00 €	c)
2.4	Entrada pontual	3,50 €	c)
3	“Coimbra a Nadar” — Atividade física:		
3.1	“Coimbra a Nadar” 1× semana	5,00 €	c)
3.2	“Coimbra a Nadar” 2× semana	10,00 €	c)
4	Cedência de técnico por período de 45 minutos para atividade (outras entidades)		
4.1	Cedência de técnico para entidades (excluindo pista) — pontual	25,00 €	c)
4.2	Cedência de técnico para entidades (excluindo pista) — regular (mensal) 1× semana	85,00 €	c)
4.3	Cedência de técnico para entidades (excluindo pista) — regular (mensal) 2× semana	170,00 €	c)
4.4	Cedência de técnico para entidades (excluindo pista) — regular (mensal) 3× semana	259,00 €	c)
Artigo 58.º	Piscinas municipais — tanques		
1	Tanque de 50 m:		
1.1	Cedência de pista na piscina de 50 mts, por período de utilização de 45 minutos:		
1.1.1	Clubes, associações e entidades públicas	15,00 €	c)
1.1.2	Clubes em treino de natação pura; escolas e outros estabelecimentos de ensino	6,50 €	c)
1.1.3	Entidades privadas e grupos informais	32,50 €	c)

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
1.2	Cedência da piscina de 50 m, por período de utilização de 45 minutos:		
1.2.1	Clubes; associações; instituições e escolas	140,00 €	c)
1.2.2	Entidades privadas e grupos informais	325,00 €	c)
1.3	Cedência de pista ou de piscina para treino ou jogo de polo aquático e desportos aquáticos emergentes:		
1.3.1	Pista por período de 45 minutos.	7,50 €	c)
1.3.2	Piscina por período de 90 minutos.	65,00 €	c)
1.3.3	Piscina menos 1 pista, por período de 90 minutos.	58,50 €	c)
1.3.4	Piscina menos 2 pistas, por período de 90 minutos.	52,00 €	c)
1.3.5	Piscina menos 3 pistas, por período de 90 minutos.	45,50 €	c)
1.3.6	Piscina menos 4 pistas, por período de 90 minutos.	39,00 €	c)
1.4	Utilização de outros serviços:		
1.4.1	Sala administrativa, por hora	35,00 €	a)
1.4.2	Sala administrativa, por mês	200,00 €	a)
2	Tanques de 25 m:		
2.1	Cedência de pista na piscina de 25 m, por período de utilização de 45 minutos:		
2.1.1	Clubes, associações e entidades públicas.	7,00 €	c)
2.1.2	Clubes em treino de natação pura; escolas e outros estabelecimentos de ensino.	4,00 €	c)
2.1.3	Entidades privadas e grupos informais	24,00 €	c)
2.2	Cedência da piscina de 25 m por período de utilização de 45 minutos:		
2.2.1	Clubes, associações, instituições e escolas	60,00 €	c)
2.2.2	Entidades privadas e grupos informais	140,00 €	c)
2.3	Cedência de pista ou de piscina para treino ou jogo de polo aquático e desportos aquáticos emergentes (PMRA e PMLLC):		
2.3.1	Pista por período de 45 minutos.	4,00 €	c)
2.3.2	Piscina por período de 90 minutos.	29,00 €	c)
2.3.3	Piscina menos 1 pista, por período de 90 minutos.	25,00 €	c)
2.3.4	Piscina menos 2 pistas, por período de 90 minutos.	23,00 €	c)
2.3.5	Piscina menos 3 pistas, por período de 90 minutos.	20,00 €	c)
2.3.6	Piscina menos 4 pistas, por período de 90 minutos.	17,00 €	c)
3	Outros tanques:		
3.1	Cedência de pista no tanque, por período de utilização de 45 minutos:		
3.1.1	Clubes, associações e entidades públicas.	4,00 €	c)
3.1.2	Entidades privadas e grupos informais	15,00 €	c)
3.1.3	Escolas e outros estabelecimentos de ensino.	4,00 €	c)
3.2	Cedência do tanque, por período de utilização de 45 minutos:		
3.2.1	Clubes, associações, instituições e escolas	40,00 €	c)
3.2.2	Entidades privadas e grupos informais	85,00 €	c)
Artigo 59.º	Estádio Cidade de Coimbra — pista de atletismo		
1	Por hora:		
1.1	Escolas e outros estabelecimentos de ensino (uso não exclusivo).	18,00 €	c)
1.2	Clubes, associações e entidades públicas (uso não exclusivo)	18,00 €	c)
1.3	Entidades privadas e grupos informais (uso não exclusivo)	60,00 €	c)
1.4	Competições.	30,00 €	c)
1.5	Regime livre individual (uso não exclusivo e sem material adicional).	1,00 €	c)
2	Ocupação da pista de atletismo para eventos não desportivos:		
2.1	Por hora	652,00 €	c)
2.2	Por dia	7 835,00 €	c)
Artigo 60.º	Outros		
1	Cartão Coimbra FIT:		
a)	Anual	300,00 €	d)
b)	Semestral	175,00 €	d)
2	Cartão Coimbra FIT Júnior (até aos 15 anos):		
a)	Anual	150,00 €	d)
b)	Semestral	87,50 €	d)

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
3	Cartão Coimbra FIT estudante/sénior (jovem, estudante, universitário e + 60):		
a)	Anual	240,00 €	d)
b)	Semestral	140,00 €	d)
4	Cartão Funcionário Ativo	10,00 €	d)
5	Cartão Coimbra Elite — Alto Rendimento:		
5.1	Por atleta e por dia	4,00 €	d)
6	Cartão Coimbra AQUA:		
a)	Anual	250,00 €	d)
b)	Semestral	140,00 €	d)
7	Cartão Coimbra AQUA estudante/sénior (jovem, estudante, universitário e + 60):		
a)	Anual	200,00 €	d)
b)	Semestral	110,00 €	d)
SECÇÃO II			
Instalações culturais, de recreio e espaço co-work			
SUBSECÇÃO I			
Museus			
Artigo 61.º			
Ingresso e utilização de espaços museológicos e culturais			
1	Museu Municipal — Coleção Telo de Morais:		
a)	Bilhete normal	1,80 €	c)
b)	Estudantes e cartão jovem	1,20 €	c)
c)	Cidadãos com mais de 60 anos	1,20 €	c)
d)	Grupos organizados de escolas do concelho de Coimbra	0,00 €	
e)	Crianças até 12 anos.	0,00 €	
2	Museu Municipal — Núcleo da Cidade Muralhada:		
a)	Bilhete normal	1,80 €	c)
b)	Estudantes e cartão jovem	1,20 €	c)
c)	Cidadãos com mais de 60 anos	1,20 €	c)
d)	Grupos organizados de escolas do município de Coimbra	0,00 €	
e)	Crianças até 12 anos.	0,00 €	
3	Museu Municipal — Núcleo da Guitarra e do Fado:		
a)	Bilhete normal	1,80 €	c)
b)	Estudantes e cartão jovem	1,20 €	c)
c)	Cidadãos com mais de 60 anos	1,20 €	c)
d)	Grupos organizados de escolas do município de Coimbra	0,00 €	
e)	Crianças até 12 anos.	0,00 €	
4	Casa Museu Miguel Torga:		
a)	Bilhete normal	1,70 €	c)
b)	Cidadãos com mais de 60 anos	1,00 €	c)
c)	Grupos organizados superiores a 10 pessoas	1,00 €	c)
d)	Grupos organizados de escolas nacionais e estrangeiras	0,00 €	
e)	Estudantes, investigadores e escritores	0,00 €	
f)	Roteiro Miguel Torga (Roteiro + Casa Museu) — entidades com fins lucrativos [mínimo 10 pessoas]	3,50 €	c)
g)	Roteiro Miguel Torga (Roteiro + Casa Museu) — entidades sem fins lucrativos [mínimo 10 pessoas]	1,00 €	c)
h)	Roteiro Miguel Torga (Roteiro + Casa Museu) — Grupos organizados de escolas nacionais e estrangeiras	0,00 €	
5	Salas da Casa da Cultura e da Casa da Escrita, por hora ou fração:		
a)	Apresentação de livros, independentemente da natureza da entidade requerente	0,00 €	
b)	Outras atividades culturais, independentemente da natureza da entidade requerente	5,00 €	c)
c)	Atividades não culturais, quando requeridas por partidos políticos, coligações e movimentos de cidadãos registados de acordo com a lei, sem fins de campanha eleitoral; associações sindicais, pessoas coletivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social, associações ou fundações culturais, desportivas, científicas, sociais, religiosas ou recreativas legalmente constituídas	15,00 €	c)
d)	Atividades não culturais, quando requeridas por entidades não identificadas na alínea anterior.	35,00 €	a)

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
SUBSECÇÃO II			
Serviços prestados pela unidade orgânica com competências na área de bibliotecas e arquivo histórico			
Artigo 62.º			
Empréstimo domiciliário de livros, vídeo-cassetes, CD-audio			
1	Quota anual para maiores de 14 anos	3,20 €	c)
2	Segunda via por extravio de cartão de utilizador	1,10 €	c)
Artigo 63.º			
Fornecimento de cópias de documentos visuais da Imagoteca ou captação de imagens de edifícios/monumentos municipais			
1	Impressões em papel normal, a partir de imagens digitalizadas (cada):		
a)	A4	0,60 €	c)
b)	A3	1,30 €	c)
2	Impressões em papel fotográfico, a partir de imagens digitalizadas (cada):		
a)	A4	2,30 €	c)
b)	A3	3,50 €	c)
3	Reprodução/gravação de imagens para utilização cultural — editorial (cada):		
a)	72 DPI	1,60 €	c)
b)	360 DPI ou superior	16,80 €	c)
4	Reprodução/gravação de imagens para utilização publicitária (cada)	277,00 €	c)
5	Fornecimento de cópias digitais de textos da biblioteca municipal (por cada):		
a)	Com máquina fotográfica	0,20 €	c)
b)	Com scanner	0,40 €	c)
c)	Gravação em CD	4,10 €	c)
d)	Gravação em DVD	6,20 €	c)
6	Utilização de fotografia ou filmagem de imóvel municipal, por cada, para fins comerciais e ou publicitários	1 500,00 €	a)
7	Taxa inicial	10,00 €	a)
SUBSECÇÃO III			
Espaço <i>co-work</i>			
Artigo 64.º			
Utilização de espaços e serviços			
1	Postos de trabalho:		
a)	Utilização pontual, renovável até ao máximo de 20 dias	3,00 €	a)
b)	Utilização mensal, renovável até ao máximo de seis meses	30,00 €	a)
c)	Utilização semestral, renovável até ao máximo de um ano	180,00 €	a)
d)	Utilização anual, renovável até ao máximo de dois anos	330,00 €	a)
2	Empresas — por cada posto de trabalho e por mês:		
a)	Uma empresa — um posto de trabalho	30,00 €	a)
b)	Uma empresa — dois postos de trabalho	25,00 €	a)
c)	Uma empresa — três postos de trabalho	20,00 €	a)
d)	Uma empresa — quatro postos de trabalho	20,00 €	a)
3	Sala de reuniões, por hora:		
a)	Sem equipamento	5,00 €	a)
b)	Com equipamento	10,00 €	
SECÇÃO III			
Aeródromo Municipal			
Artigo 65.º			
Utilização do Aeródromo Municipal Bissaya Barreto			
1	Taxas de tráfego		
1.1	Aterragem e descolagem — do pôr do sol ao nascer do sol, por tonelagem métrica de peso máximo à descolagem (o peso máximo à descolagem é arredondado por excesso para a tonelada, correspondendo uma libra (1£) a 0,4536 kgs), integrando ambos os movimentos	10,00 €	a)
1.2	Taxa de estacionamento (por tonelada/dia):		
a)	Na área da plataforma	4,30 €	a)
b)	Fora da área da plataforma	2,10 €	a)

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
1.3	Taxa de abertura do aeródromo para voos noturnos (inclui abertura ou prorrogação do período de funcionamento do aeródromo):		
a)	No caso de escolas e aeronaves registadas em nome pessoal, há lugar ao pagamento de uma taxa única por operação	100,00 €	a)
b)	Nos restantes casos, há lugar ao pagamento de uma taxa por aeronave	100,00 €	a)
2	Taxas de ocupação:		
2.1	Ocupação de gabinete (incluindo água e luz), por m ² /mês	6,00 €	a)
2.2	Ocupação de hangar:		
2.2.1	Por tonelada/dia	10,00 €	a)
2.2.2	Por tonelada/mês	100,00 €	a)
2.2.3	Área total de hangar, por m ² /mês	0,50 €	a)
2.3	Ocupação de terreno para construção de hangar, por m ² /mês	0,20 €	a)
2.4	Ocupação — espaços exteriores, por m ² /mês	2,40 €	a)
3	Outras taxas de natureza comercial:		
3.1	Taxa de utilização dos serviços de socorro	150,00 €	b)
3.2	Taxa de filmagem/fotografia, por hora	50,00 €	a)
3.3	Taxa de manga (por serviço)	22,50 €	a)
3.4	Taxa de ocupação do aeródromo — áreas não operacionais, por dia	200,00 €	a)
3.5	Taxa de ocupação do aeródromo — áreas operacionais, por hora	75,00 €	a)
CAPÍTULO XI	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra		
Artigo 66.º	Acesso e organização do mercado de serviço público de transporte de passageiros		
1	Pedido de carreira regular	250,00 €	d)
2	Pedido de carreira provisória	75,00 €	d)
3	Autorização de transferência de carreiras	75,00 €	d)
4	Autorização de exploração conjunta de carreiras	55,00 €	d)
5	Emissão de licenças para carreiras eventuais (por carreira e por dia)	10,00 €	d)
6	Pedidos de alteração de percursos	55,00 €	d)
7	Pedidos de alteração de horários ou tarifas	20,00 €	d)
8	Pedidos de alteração de classificação	55,00 €	d)
9	Pedidos de autorização de automatização de cobrança	15,00 €	d)
10	Pedidos de autorização de veículo tipo urbano em carreiras interurbanas	15,00 €	d)
11	Pedidos de cancelamento de concessões	35,00 €	d)
12	Pedidos de suspensão temporária de exploração	35,00 €	d)
Artigo 67.º	Utilização da sala de formação		
1	Por hora ou fração	10,00 €	a)
2	Por dia, até 7 horas	50,00 €	a)
a)	Acresce por hora	10,00 €	a)
Artigo 68.º	Utilização do simulador de condução, por hora	47,50 €	a)
CAPÍTULO XII	Publicidade		
Artigo 69.º	Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e outros semelhantes		
1	Chapas, placas e tabuletas, por m ² ou fração e por ano	25,00 €	d)
2	Letras soltas ou símbolos, por m ² ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, por ano	25,00 €	d)
3	Taxa inicial	10,00 €	d)
Artigo 70.º	Telas, painéis, mupis e semelhantes		
1	Telas e painéis estáticos, por m ² ou fração:		
a)	Por ano — multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente Artigo	60,00 €	d)
b)	Por mês — multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente Artigo	7,50 €	d)

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
2	Painéis mecânicos, digitais afixados nas fachadas de edifícios e semelhantes, por m ² ou fração:		
a)	Por ano — multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente Artigo	100,00 €	d)
b)	Por mês — multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente Artigo	12,50 €	d)
3	Mupis, painéis mecânicos ou digitais e semelhantes, por m ² ou fração:		
a)	Por ano — multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente Artigo	120,00 €	d)
b)	Por mês — multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente Artigo	15,00 €	d)
4	Os valores indicados nos números anteriores do presente Artigo, à exceção do caso de telas, serão multiplicados pelos coeficientes 1.1 e 1.2, conforme a implantação dos painéis se localize, respetivamente:		
a)	Na cidade de Coimbra.		
b)	Nas seguintes vias principais: Avenida da Lousã, Avenida Dr. Mendes Silva, Avenida Fernando Namora, Avenida Elísio de Moura, Avenida António Portugal, Avenida Gouveia Monteiro, Avenida da Guarda Inglesa, Avenida Inês de Castro e restantes troços das Circulares Internas e Externas e Estrada da Cidreira (antiga EN 111-1).		
5	Taxa inicial	10,00 €	d)
Artigo 71.º	Bandeirolas		
1	Bandeirolas, por m ² ou fração:		
a)	Por ano	75,00 €	d)
b)	Por mês.	10,00 €	d)
2.	Taxa inicial	10,00 €	d)
Artigo 72.º	Faixas, pendões e outros semelhantes		
1	Faixas e outros semelhantes, por m ² e por mês	5,00 €	d)
2	Pendões e outros semelhantes, cada, por mês	15,00 €	d)
3	Taxa inicial	10,00 €	d)
Artigo 73.º	Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes		
1	Cartazes, por m ² ou fração de cada cartaz:		
a)	Por mês.	2,00 €	d)
b)	Por semana.	0,50 €	d)
2	Dísticos colantes e outros semelhantes, por m ² ou fração:		
a)	Por mês.	2,00 €	d)
b)	Por semana.	0,50 €	d)
3	Taxa inicial	10,00 €	d)
Artigo 74.º	Toldos		
1	Toldos por m ² ou fração da mensagem publicitária e por ano	15,00 €	d)
2	Taxa inicial	10,00 €	d)
Artigo 75.º	Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes		
1	Anúncios luminosos, iluminados e semelhantes, por m ² ou fração da superfície de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:		
a)	Por ano	30,00 €	d)
b)	Por mês.	5,00 €	d)
2	Anúncios eletrónicos e semelhantes, por m ² ou fração da superfície de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:		
a)	Por ano	300,00 €	d)
b)	Por mês.	50,00 €	d)
3	Taxa inicial	10,00 €	d)

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
Artigo 76.º			
Publicidade sonora			
1	Por unidade emissora instalada em local fixo, por cada local de emissão, por dia ou fração.	15,00 €	d)
2	Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques, por cada e por dia ou fração.	50,00 €	d)
3	Taxa inicial.	10,00 €	d)
Artigo 77.º			
Publicidade móvel			
1	Unidades móveis publicitárias, por unidade, por anúncio:		
a)	Por dia ou fração.	39,00 €	d)
b)	Por mês.	350,00 €	d)
c)	Por ano.	2 000,00 €	d)
2	Veículos e ou atrelados ou outros meios de locomoção:		
2.1	Transportes públicos, por unidade:		
a)	Por ano.	500,00 €	d)
b)	Por mês.	70,00 €	d)
2.2	Táxis, por viatura:		
a)	Por ano.	50,00 €	d)
b)	Por mês.	7,50 €	d)
2.3	Veículos privados:		
2.3.1	Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos, por viatura:		
a)	Por ano.	75,00 €	d)
b)	Por mês.	10,00 €	d)
2.3.2	Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos, por viatura:		
a)	Por ano.	100,00 €	d)
b)	Por mês.	30,00 €	d)
2.4	Outros meios de locomoção terrestre, por unidade:		
a)	Por ano.	75,00 €	d)
b)	Por mês.	10,00 €	d)
3	Taxa inicial.	10,00 €	d)
Artigo 78.º			
Publicidade aérea e fluvial			
1	Publicidade em transportes aéreos e fluviais, por manga/operação.	40,00 €	d)
2	Dispositivos publicitários aéreos cativos e fluviais, por dispositivo, por dia ou fração.	150,00 €	d)
3	Taxa Inicial.	10,00 €	d)
Artigo 79.º			
Máquinas de venda automática			
1	Máquinas de venda automática, por unidade:		
a)	Por ano.	125,00 €	d)
b)	Por mês.	20,00 €	d)
2	Taxa inicial.	10,00 €	d)
Artigo 80.º			
Outros suportes publicitários			
1	Meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias que sejam apenas mensuráveis em medidas lineares, por metro linear ou:		
a)	Por ano.	50,00 €	d)
b)	Por mês.	7,50 €	d)
2	Nos casos de meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos Artigos anteriores e no número anterior:		
a)	Por ano.	30,00 €	d)
b)	Por mês.	5,00 €	d)
3	Taxa inicial.	10,00 €	d)
Artigo 81.º			
Campanhas publicitárias de rua:			
1	Distribuição de panfletos, por dia, por local, por agente e por milhar ou fração	100,00 €	d)

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
2	Distribuição de produtos, por dia, por local e por agente	50,00 €	d)
3	Provas de degustação, por dia e por local	75,00 €	
4	Ocupações de via ou espaço público com objetos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio, por m ² ou fração e por dia	20,00 €	d)
5	Taxa inicial	10,00 €	d)
CAPÍTULO XIII Acesso, estacionamento e aparcamento de veículos			
Artigo 82.º Estacionamento e autorização de acesso às zonas de acesso automóvel condicionado (ZOE e ZOC)			
1	Emissão de cartões	10,00 €	d)
2	Autorização especial de acesso, por hora	6,00 €	d)
3	Taxa de utilização:		
3.1.	Residente (ZOC — acesso e estacionamento), por ano	15,00 €	d)
3.2.	Outras situações (ZOC — acesso e estacionamento), por mês	15,00 €	d)
3.3.	Residente (ZOE — estacionamento), por ano	60,00 €	d)
3.4.	Trabalhador Utente Regular (ZOE — estacionamento), por mês	90,00 €	d)
3.5.	Trabalhador Utente Regular (ZOE — estacionamento), por ano	150,00 €	d)
4	Taxa inicial	10,00 €	d)
Artigo 83.º Estacionamento privativo			
1	Taxa de utilização:		
1.1	Zona 1 — por ano e lugar	300,00 €	d)
1.2	Zona 2 — por ano e lugar	810,00 €	d)
1.3	Zona 3 — por ano e lugar	1 080,00 €	d)
2	Emissão de cartão	10,00 €	d)
3	Taxa inicial	10,00 €	d)
Artigo 84.º Zonas de estacionamento de duração limitada controladas por parcómetros			
1	Zonas 1, 2 e 3 — por hora e frações de hora:		
1.1	0 h 15	0,20 €	d)
1.2	0 h 30	0,40 €	d)
1.3	0 h 45	0,60 €	d)
1.4	1 h 00	0,80 €	d)
1.5	1 h 15	1,00 €	d)
1.6	1 h 30	1,20 €	d)
1.7	1 h 45	1,40 €	d)
1.8	2 h 00	1,60 €	d)
1.9	2 h 15	1,80 €	d)
1.10	2 h 30	2,00 €	d)
1.11	2 h 45	2,20 €	d)
1.12	3 h 00	2,40 €	d)
1.13	3 h 15	2,60 €	d)
1.14	3 h 30	2,80 €	d)
1.15	3 h 45	3,00 €	d)
1.16	4 h 00	3,20 €	d)
1.17	4 h 15	3,40 €	d)
1.18	4 h 30	3,60 €	d)
1.19	4 h 45	3,80 €	d)
1.20	5 h 00	4,00 €	d)
1.21	5 h 15	4,20 €	d)
1.22	5 h 30	4,40 €	d)
1.23	5 h 45	4,60 €	d)
1.24	6 h 00	4,80 €	d)
Artigo 85.º Bolsas de estacionamento			
1	Bolsa Tipo I — Parques de estacionamento do Mercado Municipal D. Pedro V — (Parques 1, 2 e 3) — por hora e frações de hora:		
1.1	00:15	0,00 €	
1.2	00:30	0,00 €	
1.3	00:45	0,15 €	d)
1.4	01:00	0,30 €	d)
1.5	01:15	0,50 €	d)
1.6	01:30	0,70 €	d)
1.7	01:45	0,90 €	d)
1.8	02:00	1,10 €	d)

Numeração	Tabela Geral de Taxas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
1.9	02:15	1,35 €	d)
1.10	02:30	1,60 €	d)
1.11	02:45	1,85 €	d)
1.12	03:00	2,10 €	d)
1.13	Duração superior a 3 horas — por cada fração de 15 minutos	0,25 €	d)
1.14	Aos sábados entre as 15 e as 21 horas	0,00 €	
2	Bolsa Tipo II — Parques de estacionamento POLIS — por hora e frações e hora:		
2.1	00:15	0,20 €	d)
2.2	00:30	0,30 €	d)
2.3	00:45	0,40 €	d)
2.4	01:00	0,50 €	d)
2.5	01:15	0,60 €	d)
2.6	01:30	0,70 €	d)
2.7	01:45	0,75 €	d)
2.8	02:00	0,80 €	d)
2.9	Duração superior a 2 horas — por cada fração de 15 minutos	0,05 €	d)
3	Utente Regular BOE:		
3.1	Taxa de utilização, por mês	15,00 €	d)
3.2	Emissão de cartão	10,00€	d)
CAPÍTULO XIV	Bloqueamento, remoção e depósito de veículos		
Artigo 86.º	As taxas a cobrar pelo Serviço de Policia Municipal pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as fixadas em legislação especial.		

Numeração	Tabela Geral de Preços e Tarifas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
CAPÍTULO I	Fornecimentos, prestação de serviços, aluguer de material e utilização de instalações		
Artigo 1.º	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos ou cartões de trabalhador necessários à substituição dos que se tenham extraviado ou estejam em mau estado de conservação	6,50 €	a)
Artigo 2.º	Fornecimento de gelo para exposição e conservação de peixe fresco, por 10 kg ou fração	0,70 €	a)
Artigo 3.º	Recolhas específicas de resíduos urbanos		
1	Taxa fixa	7,50 €	b)
2	Acresce pelo tratamento de resíduos urbanos, por tonelada ou fração	35,00 €	b)
3	Acresce por hora de utilização de viatura no local, de acordo com Artigo 13.º		b)
4	Acresce por Km percorrido e por trabalhador municipal solicitado, de acordo com Artigo 13.º		b)
Artigo 4.º	Utilização de aterro sanitário ou de unidade de tratamento mecânico-biológico para deposição de resíduos urbanos (remoção não executada pela Câmara Municipal)		
1	Taxa fixa	7,50 €	b)
2	Utilização de aterro sanitário ou de unidade de tratamento mecânico-biológico para deposição de resíduos urbanos, por tonelada ou fração	35,00 €	b)
Artigo 5.º	Abertura de portas, vedações e outros		
1	Abertura de porta (sem socorro)	45,00 €	a)
1.1	Com recurso à utilização de mais do que uma viatura	60,00 €	a)
2	Outras prestações de serviços	50,00 €	a)
Artigo 6.º	Fornecimento de material desportivo		
1	Sobrebotas:		
1.1	1 Par	0,10 €	a)

Numeração	Tabela Geral de Preços e Tarifas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
1.2	5 pares	0,40 €	a)
1.3	Pacote (50 pares)	3,60 €	a)
2	Toucas	2,10 €	a)
3	Toalhas	12,50 €	a)
4	Roupões	20,80 €	a)
5	Chinelos	3,50 €	a)
6	Óculos de natação	3,00 €	a)
Artigo 7.º	Aluguer de material desportivo		
1	Toalhas	1,70 €	a)
2	Insufláveis:		
2.1	Entidades/empresas por cada 90 minutos	66,70 €	a)
2.2	Particular por cada 90 minutos	33,30 €	a)
Artigo 8.º	Fornecimento de serviços de fotocópias e impressões de pesquisa		
1	Na generalidade dos serviços camarários:		
a)	A4	0,05 €	a)
b)	A3	0,10 €	a)
2	No espaço <i>Cowork</i> :		
a)	A4, preto e branco	0,02 €	a)
b)	A3, preto e branco	0,03 €	a)
c)	A4, cores	0,07 €	a)
d)	A3, cores	0,14 €	a)
Artigo 9.º	Fornecimento de cartões recarregáveis para fotocopiadora <i>self-service</i> — cada cartão com 25 fotocópias	2,80 €	a)
Artigo 10.º	Aluguer de plantas de ornamentação para locais dentro da área do Município		
1	Preço sem transporte, por cada e por dia ou fração:		
a)	Vasos pequenos	0,30 €	a)
b)	Vasos médios	0,60 €	a)
c)	Vasos grandes	1,30 €	a)
2	Acresce por Km percorrido e por trabalhador municipal solicitado, de acordo com Artigo 13.º		a)
3	Acresce por hora de utilização de viatura no local, de acordo com Artigo 13.º		a)
Artigo 11.º	Aluguer de mobiliário e outro material:		
1	Cadeiras e mesas, por unidade e por dia ou fração	0,30 €	a)
2	Palcos, tribunas, estrados e similares, por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	0,60 €	a)
3	Vedações, por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	0,60 €	a)
4	Acresce por Km percorrido e por trabalhador municipal solicitado, de acordo com Artigo 13.º		a)
5	Acresce por hora de utilização de viatura no local, de acordo com Artigo 13.º		a)
6	Quando requeridas por partidos políticos, coligações e movimentos de cidadãos registados de acordo com a lei, sem fins de campanha eleitoral; associações sindicais, pessoas coletivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social, associações ou fundações culturais, desportivas, científicas, sociais, religiosas ou recreativas legalmente constituídas — redução de 50 % do valor dos preços acima indicados		a)
Artigo 12.º	Aluguer de material de sinalização		
1	Sinais e setas, por unidade e por dia ou fração	6,00 €	a)
2	Grades, por unidade e por dia ou fração	11,00 €	a)
Artigo 13.º	Utilização de máquinas e viaturas		
1	Utilização de máquinas, por hora ou fração:		
a)	<i>Bulldozer</i>	54,10 €	a)
b)	Compressor	19,50 €	a)
c)	Cilindro vibratório de 2 rolos, condução apeada	19,50 €	a)
d)	Cilindro	54,10 €	a)
e)	Escavadora rotativa	67,10 €	a)
f)	Motoniveladora	81,20 €	a)

Numeração	Tabela Geral de Preços e Tarifas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
g)	Pá carregadora	48,70 €	a)
h)	Retroescavadora	30,30 €	a)
i)	Fresador de pinturas	22,00 €	a)
j)	Máquina de pinturas	22,00 €	a)
k)	Empilhador	22,00 €	a)
l)	Viatura recolha resíduos	30,00 €	a)
m)	Viatura lavagem contentores e ruas	30,00 €	a)
n)	Aspirador	25,00 €	a)
o)	Varredora	30,00 €	a)
p)	Viatura carga para contentores <i>polibenne</i>	25,00 €	a)
2	Utilização de viaturas por hora ou fração:		
a)	Viaturas ligeiras	19,50 €	a)
b)	Viaturas de carga (com menos de 3 500 kg)	21,70 €	a)
c)	Viaturas de carga (com mais de 3 500 kg)	30,30 €	a)
d)	Porta máquinas	67,10 €	a)
3	Utilização de outros equipamentos por hora ou fração:		
a)	Contentores <i>polibenne</i>	2,50 €	a)
4	Acresce aos n.ºs 1 e 2 deste Artigo:		
a)	Por Km percorrido	1,10 €	a)
b)	Por trabalhador municipal solicitado, por cada hora ou fração	8,70 €	a)
	Artigo 14.º Utilização de equipamento		
1	Projetor de vídeo	48,70 €	a)
2	Data Show	48,70 €	a)
3	Retroprojetor	21,70 €	a)
4	Projetor de slides	21,70 €	a)
5	Micro sem fio	10,80 €	a)
	Artigo 15.º		
	Fornecimento de mapa de horário de funcionamento de estabelecimentos.	3,00 €	a)
	Artigo 16.º		
	Fornecimento de placa identificativa de alojamento local.	70,00 €	a)
	Artigo 17.º Utilização de equipamento de manutenção e conservação de relvados		
1	Trator corta relva:		
a)	Por hora ou fração	19,50 €	a)
b)	Por dia ou fração	100,00 €	a)
2	Marcador de campo		
a)	Por hora ou fração	6,00 €	a)
b)	Por dia ou fração	45,00 €	a)
3	Distribuidor de sementes		
a)	Por hora ou fração	6,00 €	a)
b)	Por dia ou fração	45,00 €	a)
4	Arejador de solos (perfurador)		
a)	Por hora ou fração	50,00 €	a)
b)	Por dia ou fração	200,00 €	a)
5	Pulverizador:		
a)	Por hora ou fração	19,50 €	a)
b)	Por dia ou fração	100,00 €	a)
6	Escarificador:		
a)	Por hora ou fração	19,50 €	a)
b)	Por dia ou fração	100,00 €	a)
7	Espalhador de areia:		
a)	Por hora ou fração	50,00 €	a)
b)	Por dia ou fração	200,00 €	a)
8	Equipamento do tipo “DRAGMAT” ou equivalente:		
a)	Por hora ou fração	6,00 €	a)
b)	Por dia ou fração	45,00 €	a)

Numeração	Tabela Geral de Preços e Tarifas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
9	Máquina de cortar relva:		
a)	Por hora ou fração	50,00 €	a)
b)	Por dia ou fração	200,00 €	a)
10	Corta Mato/triturador:		
a)	Por hora ou fração	19,50 €	a)
b)	Por dia ou fração	100,00 €	a)
11	Após a primeira hora, podem ser cobradas frações de 30 minutos.		

ANEXO II

Numeração	Tabela de Preços e Tarifas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
Artigo 18.º	Convento São Francisco — Coimbra, Cultura e Congressos		a) Quando utilizado para fins comerciais; c) Quando utilizado para fins de natureza científica, cultural, educativa ou técnica.

Características e Designação dos Espaços				Preço (€) dos Espaços — com equipa Técnica e de Apoio (A)			Preço (€) Equipamento Técnico/ com equipa Técnica e de Apoio (B)		
Descrição	Tipologia	Dimensão aproximada	Capacidade aproximada	€/dia	€/1/2 dia	€/h — fração	€/dia	€/1/2 dia	€/h — fração
1 — Auditório:									
1.1 — Hall — Entrada Principal	Polivalente	280 m ²	—	1 000,00 €	575,00 €	172,50 €	250,00 €	143,75 €	43,13 €
1.2 — Grande Auditório.	Auditório	—	1125 lugares	5 000,00 €	2 875,00 €	862,50 €	750,00 €	431,25 €	129,38 €
1.3 — Espaço Foyer	Polivalente	565 m ²	—	750,00 €	431,25 €	129,38 €	250,00 €	143,75 €	43,13 €
1.4 — Foyer	Polivalente	329 m ²	—	500,00 €	287,50 €	86,25 €	300,00 €	172,50 €	51,75 €
1.5 — Sala Peninsular	Polivalente	150 m ²	150 lugares	2 000,00 €	1 150,00 €	345,00 €	250,00 €	143,75 €	43,13 €
1.6 — Pequeno Foyer interior	Sala de apoio	45 m ²	25 lugares	150,00 €	86,25 €	25,88 €	150,00 €	86,25 €	25,88 €
2 — Convento:									
2.1 — Piso 1:									
2.1.1 — Sala Aeminium.	Polivalente	242 m ²	500 lugares	1 250,00 €	718,75 €	215,63 €	350,00 €	201,25 €	60,38 €
2.1.2 — Sala Conventual	Polivalente	166 m ²	150 lugares	600,00 €	345,00 €	103,50 €	250,00 €	143,75 €	43,13 €
2.1.3 — Sala Centro.	Polivalente	75 m ²	50/60 lugares	500,00 €	287,50 €	86,25 €	150,00 €	86,25 €	25,88 €
2.1.4 — Sala Terceira.	Polivalente	76 m ²	50/60 lugares	450,00 €	258,75 €	77,63 €	150,00 €	86,25 €	25,88 €
2.1.5 — Sala Inês de Castro	Sala reuniões	118 m ²	90 lugares	450,00 €	258,75 €	77,63 €	185,00 €	106,38 €	31,91 €
2.1.6 — Sala D. Pedro.	Sala reuniões	87 m ²	70 lugares	350,00 €	201,25 €	60,38 €	185,00 €	106,38 €	31,91 €
2.1.7 — Claustros	Exterior	610/1075 m ²	420 lugares	1 500,00 €	862,50 €	258,75 €	500,00 €	287,50 €	86,25 €
2.2 — Piso 2:									
2.2.1 — Sala Mondego.	Polivalente	590 m ²	700/750 lugares	1 500,00 €	862,50 €	258,75 €	350,00 €	201,25 €	60,38 €
2.2.2 — Sala Almedina	Polivalente	235 m ²	200/250 lugares	800,00 €	460,00 €	138,00 €	275,00 €	158,13 €	47,44 €
2.2.3 — Sala Sofia.	Polivalente	180 m ²	150/200 lugares	700,00 €	402,50 €	120,75 €	250,00 €	143,75 €	43,13 €
2.2.4 — Sala D. Dinis	Sala de apoio	60 m ²	40 lugares	300,00 €	172,50 €	51,75 €	150,00 €	86,25 €	25,88 €
3 — Igreja:									
3.1 — Auditório da Igreja.	Auditório	—	600 lugares	3 000,00 €	1 725,00 €	517,50 €	500,00 €	287,50 €	86,25 €
3.2 — Foyer/Bilheteira	Polivalente	—	—	500,00 €	287,50 €	86,25 €	250,00 €	143,75 €	43,13 €

4 — Equipa Técnica de Apoio:

(A) Equipa Técnica de Apoio incluída no valor das salas ou apenas ao Equipamento Técnico	€/ dia	€/ 1/2 dia	€/h ou fração
4.1 — Diretor de Produção.	200,00 €	120,00 €	30,00 €
4.2 — Diretor Técnico	200,00 €	120,00 €	30,00 €
4.3 — Produtor	175,00 €	100,00 €	27,00 €
4.4 — Frente de Casa	200,00 €	120,00 €	30,00 €
4.5 — Técnico Audiovisual	175,00 €	100,00 €	27,00 €
4.6 — Sonoplasta	175,00 €	100,00 €	27,00 €
4.7 — Luminotécnico	175,00 €	100,00 €	27,00 €
4.8 — Apoio Informático	200,00 €	120,00 €	30,00 €
4.9 — Manutenção.	100,00 €	70,00 €	20,00 €
4.10 — Bilheteira	150,00 €	85,00 €	25,00 €

(A) Equipa Técnica de Apoio incluída no valor das salas ou apensas ao Equipamento Técnico	€/ dia	€/ 1/2 dia	€/H ou fração
5 — Recursos Humanos Complementares:			
5.1 — Diretor de Cena	200,00 €	120,00 €	30,00 €
5.2 — Técnico de Palco	150,00 €	85,00 €	25,00 €
5.3 — Videoplasta	175,00 €	100,00 €	27,00 €
5.4 — Mecânico de Cena	150,00 €	85,00 €	25,00 €
5.5 — Eletricista	150,00 €	85,00 €	25,00 €

Sempre que for necessário reforçar equipa técnica e de apoio aplicam-se os preços unitários dos pontos 4 e/ou 5.

6 — Equipamento Técnico

(B) — Equipamento Técnico inclui: iluminação, iluminação cénica, som, microfones, praticáveis e sistema truss

	Espaços	Equipamento Técnico
7 — Montagem + Desmontagem	30 % indexado à ocupação	30 % indexado à ocupação

Nota. — Os preços constantes do presente Artigo não incluem o licenciamento de publicidade exterior ao Convento São Francisco — Coimbra, Cultura e Congressos, o qual obedece a regulamento específico, devendo ser requerido à Câmara Municipal de Coimbra, nos prazos regulamentares.

Numeração	Tabela de Preços e Tarifas Municipais	Valor unitário	Regime de IVA: a) À taxa normal; b) À taxa reduzida; c) Isento; d) Não sujeito.
-----------	---------------------------------------	----------------	---

Artigo 19.º — Tarifário de resíduos urbanos do Município de Coimbra 2017 — 2019

	2017	2018	2019	
1 — Utilizadores Finais Domésticos				
1.1 — Tarifa de Disponibilidade	0,7640 €	0,8520 €	0,9400 €	b)
1.2 — Tarifa Variável	0,1960€	0,2280 €	0,2600 €	b)
1.3 — Tarifa Social — consiste na isenção da tarifa de disponibilidade e é aplicável aos utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social (n.º 3 do Artigo 22.º do Anexo à deliberação n.º 928/2014 da Entidade Reguladora dos serviços de Águas e Resíduos ERSAR/ <i>Diário da República</i> , 2.ª série — N.º 74 — 15 de abril de 2014 928/2014 de 15 de abril)	0,1960 €	0,2280 €	0,2600 €	b)
2 — Utilizadores Finais Não Domésticos				
2.1 — Tarifa de disponibilidade (igual a utilizadores domésticos)	0,7640 €	0,8520 €	0,9400 €	b)
2.2 — Tarifa variável (igual a utilizadores domésticos)	0,1960 €	0,2280 €	0,2600 €	b)
3 — Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)				
3.1 — Taxa de Gestão de Resíduos — aplicável a todos os consumidores e corresponde a repercussão do encargo relativo à gestão de resíduos, determinado nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro	0,0267 €	0,0305 €	0,0344 €	b)
4 — Grandes Produtores de Resíduos Urbanos				
4.1 — Tarifa aplicável a todas as entidades que sejam grandes reprodutores de resíduos (com produção média diária de resíduos igual ou superior a 1100 litros)	161,5838 €	164,8155 €	168,1118 €	b)
Valor mensal por contentor de oitocentos litros ou equiparado.				

Notas

Nota (1): Os tarifários sociais estão definidos no Artigo 51.º do Regulamento de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e Higiene Públicas do Município de Coimbra, através da seguinte classificação:

Utilizadores finais domésticos — utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica, comprovada pelo sistema de segurança social, IP, através da atribuição de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- Complemento solidário para idosos;
- Rendimento Social de Inserção;
- Subsídio Social de Desemprego;
- 1.º Escalão do abono de família;
- Pensão social de invalidez;

Utilizadores finais não domésticos — pessoas coletivas de declarada utilidade pública devidamente comprovada e cuja produção diária de resíduos urbanos, não exceda os 1.100 litros.

Nota (2): Os pedidos para aplicação do tarifário social são analisados por serviços municipais delegados na AC, Águas de Coimbra, E. M.

Nota (3): A taxa de gestão de resíduos (TGR) é aplicada a todos os consumidores.